

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
GRADUAÇÃO EM CURSO DE DIREITO**

**GIOVANA VIGÂNICO QUEIROZ GONÇALVES**

**O DIREITO INTERNACIONAL E A SINGULARIDADE DA FRONTEIRA DA PAZ:  
ESTUDO DO FRIGORÍFICO ARMOUR E A INFLUÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS**

**SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

**2024**

**GIOVANA VIGÂNICO QUEIROZ GONÇALVES**

**O DIREITO INTERNACIONAL E A SINGULARIDADE DA FRONTEIRA DA  
PAZ: ESTUDO DO FRIGORÍFICO ARMOUR E A INFLUÊNCIA DOS ESTADOS  
UNIDOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, Campus Sant'Ana do Livramento, da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito sob orientação da Prof. Dra. Carmela Marcuzzo do Canto Cavalheiro.

**Sant'Ana do Livramento**

**2024**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos  
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do  
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais).

G512d Gonçalves, Giovana Vigânico Queiroz.

O Direito Internacional e a Singularidade da Fronteira  
da Paz: Estudo Do Frigorífico Armour e a Influência dos  
Estados Unidos / Giovana Vigânico Queiroz Gonçalves.

63 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação)- Universidade  
Federal do Pampa, DIREITO, 2024.

"Orientação: Carmela Marcuzzo do Canto Cavalheiro".

1. Integração. 2. Cooperação. 3. Fronteira. 4. Sant'Ana  
do Livramento. 5. Frigorífico Armour. I. O Direito  
Internacional e a Singularidade da Fronteira da Paz: Estudo  
Do Frigorífico Armour e a Influência dos Estados Unidos.

**GIOVANA VIGÂNICO QUEIROZ GONÇALVES**

**O DIREITO INTERNACIONAL E A SINGULARIDADE DA FRONTEIRA DA  
PAZ: ESTUDO DO FRIGORÍFICO ARMOUR E A INFLUÊNCIA DOS ESTADOS  
UNIDOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal do Pampa, como requisito à obtenção do título de bacharel em Direito pela seguinte banca examinadora:

---

Profa. Dra. Carmela Marcuzzo do Canto Cavalheiro  
Orientadora – Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

---

Prof. Dr. Rafael Vitoria Schmidt  
Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

---

Prof. Dr. Fernando Pedro Meinero  
Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

## **AGRADECIMENTOS**

Uma página é pouco para todos os agradecimentos merecidos, primeiramente e, mais importante, agradeço à minha família por nunca me deixarem desistir e acreditar em mim mais do que eu mesma acreditei. Agradeço a eles que sempre me acompanharam e ajudaram a formar a pessoa que sou hoje. Meus pais e os meus irmãos que acompanharam de perto cada passo que dei, cada choro que chorei, cada emoção que senti.

Agradeço à minha orientadora, Profa. Dra. Carmela Marcuzzo do Canto Cavalheiro, por acompanhar minha caminhada durante todo o curso de Direito, me orientar em diversos trabalhos e acolher as minhas ideias mais inusitadas. Agradeço à Profa. Dra. Alessandra Troian, que me acompanha antes mesmo de entrar no Curso de Direito e me incentiva muito a seguir o caminho acadêmico.

Nesta jornada, de mais de cinco anos, pois começou em outro curso (Administração - Diurno) em 2019, tenho muito a agradecer aqueles que me acompanharam e fizeram parte do meu crescimento. Aos meus amigos, em especial à Thais, Nay e Lu, as gurias de Administração e a Central, ao meu namorado, Olimpio, meu estágio, ao Alex e a Camila, bolsa de extensão e todos os momentos e oportunidades que tive ao passar dos anos.

Entre todas as experiências, tenho a plena convicção que não sou a mesma pessoa que entrou pela primeira vez na Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, a qual com toda a certeza integrar o quadro discente é uma experiência única, de forma que nunca mais serei a mesma pessoa que era antes. À Sant'Ana do Livramento, cidade que me deu a vida, que me deu as melhores pessoas, te dedico um pouco da tua própria história por meio do direito fronteiro, para valorizar esse espaço de integração social tão rico que vivenciamos.

Muito obrigada por todos esses momentos, a ti sou grata.

Se você quer mudar os frutos, primeiro tem que trocar as raízes - quando deseja alterar o que está visível, antes deve modificar o que está invisível.

T. Harv Eker

## RESUMO

O presente estudo tem como objetivo principal verificar a presença do direito internacional inerente à integração social de Sant'Ana do Livramento (BR) e Rivera (UY), zona de fronteira singular, com a integração econômica do Frigorífico Armour, empresa transnacional de origem nos Estados Unidos. Além disso, tem como objetivo analisar os elementos jurídicos do Frigorífico Armour na Fronteira da Paz e observar os impactos da presença de uma empresa transnacional no período de grande ascensão dos Estados Unidos.

De forma a compreender a integração Brasil - Estados Unidos ao que tange a instalação do Frigorífico Armour em zona fronteira de tanta peculiaridade, a abordagem será feita através da pesquisa qualitativa com a utilização de referencial teórico por se tratar de uma pesquisa no âmbito do direito internacional com viés histórico e jurídico. Neste estudo serão utilizadas fontes primárias e secundárias, com ênfase nas fontes do Direito Internacional, principalmente tratados internacionais e doutrina para construir as bases da investigação acadêmica.

Assim, será abordado o conceito de fronteira e a singularidade da fronteira de Sant'Ana do Livramento (BR) e Rivera (UY), como a história do Frigorífico Armour e a sua instalação no município de Sant'Ana do Livramento.

O município de Sant'Ana do Livramento possui uma pecuária desenvolvida por motivos climáticos, topográficos, geográficos, históricos e tributários e, também, fácil acesso ao país vizinho, Uruguai, facilitando o uso de mão-de-obra barata estrangeira. De forma que este é o principal fator para a vinda do Frigorífico e, conseqüentemente, a relação do desenvolvimento da economia local e da singularidade da Fronteira da Paz.

Palavras-Chave: Integração; Cooperação; Fronteira; Sant'Ana do Livramento; Frigorífico Armour.

## **ABSTRACT**

The main objective of this study is to examine the presence of international law inherent in the social integration of Sant'Ana do Livramento (BR) and Rivera (UY), a unique border zone, with the economic integration of Frigorífico Armour, a transnational company of United States origin. Additionally, it aims to analyze the legal elements of Frigorífico Armour in the Fronteira da Paz (Border of Peace) and to observe the impacts of the presence of a transnational company during the period of the United States' significant rise.

To understand the Brazil-United States integration regarding the establishment of Frigorífico Armour in such a peculiar border zone, the approach will be through qualitative research utilizing theoretical frameworks, as this is a study within the realm of international law with historical and legal perspectives. Primary and secondary sources will be used in this study, with an emphasis on sources of International Law, particularly international treaties and doctrines, to construct the foundations of the academic investigation.

Thus, the concept of the border and the uniqueness of the border between Sant'Ana do Livramento (BR) and Rivera (UY) will be addressed, as well as the history of Frigorífico Armour and its establishment in the municipality of Sant'Ana do Livramento.

The municipality of Sant'Ana do Livramento has a developed livestock industry due to climatic, topographical, geographical, historical, and tax reasons, and also has easy access to the neighboring country, Uruguay, facilitating the use of cheap foreign labor. This is the main factor for the establishment of Frigorífico Armour and, consequently, the relationship between local economic development and the uniqueness of the Fronteira da Paz.

**Keywords:** Integration; Cooperation; Border; Sant'Ana do Livramento; Armour Slaughterhouse.

## LISTA DE ABREVIATURAS

Art. – Artigo

Km - Quilômetro

## **LISTA DE SIGLAS**

AR – Argentina

BR – Brasil

CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito

EUA - Estados Unidos da América

URSS - União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

UY – Uruguai

## LISTA DE FIGURAS

1. Praça Internacional de Sant'Ana do Livramento (BR) e Rivera (UY) .....21
2. Viaduto do Bairro Armour .....30
3. Casa dos Solteiros .....31
4. A sede do Frigorífico Swift Armour em 2024.....35
5. A sede do Frigorífico Swift Armour em 2024 - vista por fresta do portão.....35

## SUMÁRIO

<b>1.INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2. A Conceituação de Fronteira: linha de delimitação territorial e de soberania.....</b>	<b>14</b>
<b>2.1. As Fronteiras Brasil - Uruguai .....</b>	<b>16</b>
<b>2.1.1. A Fronteira Paz e a suas especificidades.....</b>	<b>20</b>
<b>3. O Frigorífico Armour.....</b>	<b>24</b>
<b>3.1 O Frigorífico Armour em Sant'Ana do Livramento.....</b>	<b>28</b>
<b>3.2. O encerramento das atividades do Frigorífico.....</b>	<b>34</b>
<b>4. A Influência dos Estados Unidos .....</b>	<b>39</b>
<b>4.1. A Relação do Frigorífico com a Primeira e a Segunda Guerra Mundial .....</b>	<b>42</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>46</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>48</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>54</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo principal verificar a presença do direito internacional inerente à integração social de Sant'Ana do Livramento (BR) e Rivera (UY), zona de fronteira singular, com a integração econômica do Frigorífico Armour, empresa transnacional de origem nos Estados Unidos. Além disso, tem como objetivo analisar os elementos jurídicos do Frigorífico Armour na Fronteira da Paz e observar os impactos da presença de uma empresa transnacional no período de grande ascensão dos Estados Unidos.

Dessa forma, a problemática refere-se a qual foi o impacto jurídico da presença de uma empresa transnacional no município de Sant'Ana do Livramento e as consequências para a fronteira de Sant'Ana do Livramento (BR) e Rivera (UY)?

A metodologia utilizada é indutiva, de abordagem qualitativa, natureza básica, com a utilização do procedimento bibliográfico e documental, por se tratar de uma pesquisa no âmbito do direito internacional com viés histórico e jurídico. Neste estudo serão utilizadas fontes primárias e secundárias, com ênfase nas fontes do Direito Internacional, principalmente tratados internacionais e doutrina para construir as bases da investigação acadêmica.

O Frigorífico Armour é uma empresa conhecida por todos os santanenses, mesmo após décadas do encerramento das atividades, pois o bairro onde abriga centenas de pessoas somente veio a ser desenvolvido diante da necessidade de moradia próxima à empresa. Ocorre que, mesmo se tratando de uma empresa inativa, os antigos trabalhadores do Frigorífico ainda encontram dificuldade na garantia de seus direitos, visto que não tiveram suas contribuições previdenciárias pagas.

Não obstante seja uma empresa fundamental para compreender a própria existência e evolução do município, existe uma escassez de estudos acerca da temática, principalmente no aspecto jurídico. Nesse contexto, o Frigorífico será observado desde a perspectiva do direito internacional em decorrência de sua dimensão não se restringir a uma análise local.

Assim, no primeiro capítulo, será abordado de forma ampla o conceito de fronteira e os ideais associados a esta, como de ilegalidades, dificuldades e conflitos. Logo, é aduzida a fronteira do Brasil e Uruguai, mais especificamente a fronteira

Sant'Ana do Livramento e Rivera, que mesmo sendo marcada por conflitos históricos, se trata de uma região atualmente harmoniosa e de grande integração social.

Já no segundo capítulo são desenvolvidos os aspectos jurídicos e históricos do Frigorífico Armour nos Estados Unidos, antes de se instalar no Brasil, em que se inicia a investigação acerca das empresas transnacionais do setor pecuário e o investimento nos países por meio de grupos econômicos, "trustes", oligopólios e inclusive às vezes monopólio. Após isso, é mencionado no subtópico "Frigorífico Armour em Sant'Ana do Livramento" o porquê da escolha do município para a instalação da empresa e as suas contribuições para o desenvolvimento de Sant'Ana do Livramento e, até mesmo, do Departamento de Rivera, que diante da singularidade local foi diretamente afetado.

Ainda no segundo capítulo, é demonstrada a situação do município após o encerramento das atividades da empresa, sendo acometido pelo desemprego em massa e êxodo populacional. Não obstante, as consequências jurídicas do encerramento das atividades sem a devida rescisão trabalhista e pagamento de dívidas previdenciárias impactaram a economia nacional.

Frisa-se que, após o encerramento das atividades do Frigorífico, a empresa estava endividada perante o Banco do Brasil S.A. e necessitou entregar os imóveis como forma de pagamento, ocorre que a instituição financeira locou a sede para a empresa do mesmo ramo de nome General Meat Food, de forma que foi investigado possíveis ilegalidades por meio da "CPI das Carnes", no ano de 2003. No entanto, estas não se tratavam das únicas dívidas da empresa, a qual estava devendo quantias milionárias inerentes à valores previdenciários. Tal dívida ensejou em nova investigação, no ano de 2017, a qual ficou conhecida como "CPI da Previdência".

Para encerrar o estudo, será ressaltado que o contexto histórico do período no qual o Frigorífico Armour foi instalado em Sant'Ana do Livramento, no ano de 1917, é marcado diretamente pela influência dos Estados Unidos no Brasil.

Diante disso, resta evidente que o presente tema tem grande relevância jurídica, mesmo após décadas do encerramento das atividades, sendo necessário se aprofundar em todas as suas multifacetadas camadas.

## 2. A CONCEITUAÇÃO DE FRONTEIRA: LINHA DE DELIMITAÇÃO TERRITORIAL E DE SOBERANIA

Ao abordar um território com tamanha singularidade como a fronteira de Sant'Ana do Livramento e Rivera, se faz necessário conceituar o termo "fronteira" antes, pois é uma palavra que muitas vezes é associada a dificuldades, diferenças e incompatibilidades. Assim, a nomenclatura é associada, no âmbito sociológico, como um entrave do que uma solução para alcançar a pacificidade local. No entanto, as fronteiras vão muito além desse preconceito, tratando-se de um limite de jurisdição e soberania, no qual é possível haver relação harmoniosa.

Pucci (2010) expressa:

Em sua acepção original, a fronteira (etim. lat. *frons, frontis*: o que está na frente) era simplesmente *no man's land*, área instável de transição entre dois poderes políticos, mas sem a presença do poder. Somente no século XVI, com os avanços da cartografia e o surgimento do Estado burguês, desenvolveu-se a teoria jurídica do território, para atender às novas necessidades de organização do espaço econômico. (p.28)

Segundo Paulo Henrique Gonçalves Portela (2021), a fronteira é o limite físico do território e do exercício do poder do Estado, normalmente estabelecida por tratados, podendo ser divididas entre fronteiras naturais e fronteiras artificiais. Todavia, se faz necessário aduzir que a fronteira, em seu conceito como faixa próxima à linha divisória, é determinada pelo homem, ou seja, todas as fronteiras são artificiais, somente os marcos que podem ser naturais ou não. Assim é possível verificar no caso da fronteira de Paso de Los Libres (AR) e Uruguaiana (BR), a qual possui como marco de delimitação o Rio Uruguai, sendo necessário atravessar a Ponte Internacional "Agustín P. Justo – Getúlio Vargas" para transitar entre os Estados.

Tal situação ocorre em outras fronteiras também, sendo a Ponte Internacional da Integração correspondente à forma de transitar entre São Borja (BR) e Santo Tomé (AR) e a Ponte Internacional Barão de Mauá como a fronteira de Jaguarão (BR) e Rio Branco (UY). Mesmo assim, o conceito de fronteira se confunde com a conceituação de limite, mesmo sendo termos diversos. Ao conceituar limite estatal, Pucci (2010)

expressa: “Entende-se por limite a linha imaginária que define o contorno territorial de um Estado e, por consequência, o alcance de sua jurisdição”.

Artur Zimmerman (2013) diferencia o conceito de limite do termo fronteira ao expressar que o limite é a linha divisória em si, enquanto a fronteira se trata do território ao redor do limite. A confusão dos termos “fronteira” e “limite” ocorre em razão dos aspectos sociológicos, que consideram o separatismo, o preconceito como fatores predominantes na região fronteira, de forma a criar um limite não somente territorial como cultural.

Acerca da ampla conceitualização de fronteira, no aspecto sociológico, Bühring (2015) define que o conceito de fronteira que irá utilizar é de um lugar incomum, um “não lugar”, um vazio fronteiro. Além disso, Bühring (2015) escreve: “É estar sozinho, sem saber que está sozinho, é sentir-se parte integrante do contexto produzido pela sociedade, ou esperado pela sociedade, se está em contato com outras pessoas, sem efetivamente ou de fato estar com alguém”.

Essa conceitualização abordada por Bühring é importante para demonstrar como a fronteira de Sant’Ana do Livramento (BR) e Rivera (UY) destoa do conceito, no aspecto sociológico, visto que se trata de um lugar incomum, mas não um vazio cultural, pois é evidente a complementação da cultura brasileira e uruguaia.

De acordo com Bento (2015), “[...] fronteira, em tal fase inicial de vida dos Estados, é espaço para a distinção territorial, espaço de afirmação de identidade nacional.” No que corresponde à área jurídica, segundo Bühring (2015), o direito fronteiro já existe, através do direito internacional público, com tratados, diplomacia e cooperação entre os países.

Assim, verifica-se que tal conceito tem muita importância no que tange a política externa dos Estados e o direito internacional, visto que se trata de uma zona próxima a outro território, a qual acordos e tratados internacionais são os reguladores da relação. Zimmerman (2013) expõe que a fronteira é uma forma de dar estabilidade à nação, de forma a transformá-la em um Estado independente aos demais.

A Lei nº 6.634/1979 que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, alterou o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e definiu em seu art. 1º o conceito de faixa de fronteira e a sua área em quilômetros de largura, *in verbis*:

Art. 1º. - É considerada área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha

divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira.

No que se refere a proteção de fronteiras, a Constituição Federal de 1988 define no seu art. 20, inciso II, que as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras são consideradas como bens da União. Por se tratar de um bem público, pertencente à União, há expressa proibição no art. 183, § 3º da Constituição Federal referente a aquisição destas terras por meio de Usucapião.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

(...)

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Além disso, a Lei nº 6.634/1979 dispõe acerca de estabelecimentos empresariais, imóveis rurais, como também a alienação e concessão de terrenos urbanos em Faixa de Fronteira, de forma que se verificada a descon sideração dos 150 kms é passível de multa de 10% sobre o valor do negócio irregularmente realizado para tabeliões e oficiais de registro de imóveis, conforme parágrafo único do art. 4º.

Assim, é possível observar que o conceito de Fronteira é de suma importância para o direito internacional e para o direito interno, seja nos atos processuais ou extrajudiciais, sendo multidisciplinar, de grande relevância no aspecto político, de forma a delimitar a jurisdição de um Estado (aspecto jurídico) para atuar no comércio (aspecto econômico) e desenvolver relações com os demais Estados, como celebrar Acordos Internacionais e Tratados Internacionais, o que contempla a multidisciplinaridade de tal território, visto que envolve política, direito e economia de forma conjunta.

### **2.1. As Fronteiras Brasil - Uruguai**

O Brasil faz fronteira com nove Estados, sendo estes: Uruguai, Argentina, Peru, Paraguai, Bolívia, Colômbia, Venezuela, Guiana e Suriname, como, também, a Guiana Francesa, território ultramarino francês. No entanto, há uma ausência de legislação interna e específica para zona fronteiriça que unifique as regras jurídicas para todos os dez territórios vizinhos.

A Fronteira Brasil – Uruguai foi definida por meio de Tratado concluído no dia 15 de maio de 1852, porém, havia uma questão a ser discutida, pois conforme informa Franco (2023), cabia somente ao Brasil a integralidade das águas do rio Jaguarão e da lagoa Mirim, impondo ao Uruguai uma fronteira seca. Tal situação só veio a ser resolvida no dia 30 de outubro de 1909, quando, por iniciativa do Estado brasileiro, foi assinado o Tratado das Águas, de forma a estender a soberania uruguaia até a lagoa Mirim e o rio Jaguarão, conforme descreveu Franco (2023).

Assim, por meio dos Tratados Internacionais celebrados entre Brasil e Uruguai, foi delimitada a zona de fronteira que hoje conhecemos. Ao abordar a fronteira do Brasil e Uruguai, Bento (2012) relata que há 06 centros urbanos binacionais, sendo estes as fronteiras de Bella Unión (UY) e Barra do Quaraí (BR); Artigas (UY) e Quaraí (BR); Rivera (UY) e Santana do Livramento (BR); Aceguá (UY) e Aceguá (BR); Rio Branco (UY) e Jaguarão (BR); Chuy (UY) e Chuí (BR). “A linha divisória entre os dois países estende-se por 1.069 km, ao longo de 749 km de rios, canais e lagoas e 320 km de fronteira seca.” (PUCCI, 2010).

Ocorre que a fronteira Brasil- Uruguai foi ‘moldada’ culturalmente pelos aspectos históricos que marcaram esta relação binacional. Albornoz (2019) expressa que o binômio do estancieiro e militar, juntamente com os seus peões constituía uma unidade militarizada que permitiu o alargamento das fronteiras diante da garantia da posse da terra. Quanto ao alargamento das fronteiras por parte do Estado brasileiro, ressalta-se que ocasionou ao governo uruguaio grandes receios, fundamentados na história da relação Brasil – Uruguai.

Na fronteira Brasil – Uruguai ocorreram grandes conflitos relacionados a discussões territoriais, como verifica-se no caso da Guerra da Cisplatina, e alguns casos, por mais harmoniosa que a fronteira seja, sendo conhecida como a Fronteira da Paz, ainda persistem nos tempos atuais, visto que ainda há discussão sobre o território conhecido como Vila Albornoz.

A Guerra da Cisplatina envolveu o Brasil, a Argentina e o Uruguai. Gomes Filho (2013) aduz que Artigas era um líder perigoso tanto para as classes dirigentes conservadoras de Buenos Aires, quanto para a elite centralizadora e escravocrata do Rio de Janeiro. De acordo com Pereira (2007), o estopim da guerra foi o seguinte motivo:

Buenos Aires não reconheceu a incorporação da Banda Oriental ao espaço brasileiro – o que ocorreu em 1821, ainda sob o reinado joanino, quando a região foi denominada Província Cisplatina – e exigiu ao Brasil a devolução do território às Províncias Unidas do Rio da Prata, em 25 de agosto de 1825.

A discussão acerca da linha de limite no trecho de Fronteira entre o Rio Uruguai e o Iguaçu precisou ser intermediada por terceiros, visto que o Brasil e a Argentina não chegavam a um acordo. Franco (2023) descreve que o impasse decorria, principalmente, da linha de limite no trecho da fronteira entre o rio Uruguai e o Iguaçu. De forma a buscar uma resolução harmoniosa, o Brasil e a Argentina assinaram, no ano de 1889, um acordo internacional com a anuência de ambos os Estados na arbitragem dos Estados Unidos.

Ocorre que a Argentina também visava o território do Uruguai e, em razão disso, entrou em conflito com o Brasil, de forma que não acordavam acerca da delimitação da faixa de fronteira, pois ambos os Estados vislumbravam pegar um pedaço para si. Mesmo assim, para o Brasil havia uma diferença cultural que dificultava a integração do território, hoje, uruguaio à sua nação – Brasil foi colonizado por portugueses e o Uruguai por espanhóis – se tratando de idioma e cultura extremamente diversa.

A Guerra somente veio a acabar no ano de 1828, com a interferência do governo inglês que propôs a Convenção da Paz, conforme expressa Pereira (2007):

O conflito cessou somente quando a Grã-Bretanha interferiu no processo, ao propor uma Convenção de Paz, em 1828. Com o fim dos embates, a então Província Cisplatina tornou-se o Estado do Uruguai, do qual Fructuoso Rivera tornar-se-ia o primeiro presidente.

Assim, verifica-se que a Guerra da Cisplatina se trata de um marco para a história do Uruguai, momento que a província se torna um estado independente e começa a se chamar Estado Oriental do Uruguai. Gonçalves, Sousa e Turatti (2023) expressam que somente no ano de 1865, com a eclosão da Guerra do Paraguai, é que a relação Brasil-Uruguai se reformula nos laços de harmonia que hoje conhecemos.

Já na situação da Vila Albornoz, é possível afirmar que não houve um conflito armado e, sim, reclamações ignoradas do governo uruguaio por parte do governo brasileiro. “A Vila Thomaz Albornoz é considerada como território contestado, com

pouco mais de 120 moradores e possui um grande dilema territorial.” (GONÇALVES, SOUSA E TURATTI, 2023)

A vila carrega este nome em razão da grande empresa que se instalou na cidade de Sant’Ana do Livramento, o Lanifício Albornoz, visando aproximar os trabalhadores à zona rural da empresa. Ocorre que a discussão territorial se iniciou no ano de 1934, quando o Estado uruguaio entendeu que o Marco 49-I estaria em outra posição que não a correta, de forma a proporcionar 22 mil hectares a mais para o Brasil do que determinado pelo tratado celebrado.

Todavia, a Vila Albornoz está localizada em região mais próxima à zona urbana do Uruguai – Departamento de Artigas - do que da zona urbana do Brasil – Município de Sant’Ana do Livramento-, o que facilita o acesso ao sistema de saúde, à educação e a outros direitos fundamentais fornecidos pelo Estado vizinho. Além disso, escreve Pinheiro (2018) que a conclusão para o caso da Vila Albornoz é que houve a utilização da terra por brasileiros foi efetiva desde a ocupação até a atualidade, de forma que este não abre mão da soberania.

Sob o aspecto histórico, com uma breve análise ao caso da Vila Albornoz ou até mesmo a Guerra da Cisplatina (1825-1828), é possível verificar que a desconfiança do Uruguai com o avanço da fronteira é bem fundamentada. Assim, de forma a evitar maiores problemas com o alargamento das fronteiras por parte do Estado brasileiro, a Vila de Ceballos, atual Departamento de Rivera, foi criado para, de forma harmoniosa, delimitar a faixa de fronteira, conforme demonstra Struminski (2015):

Santana do Livramento foi elevada à categoria de vila por lei provincial em 1857, sendo desmembrada de Alegrete. Em 1876 foi elevada à cidade. A cidade de Rivera foi criada apenas em 1862, como uma tentativa de conter o expansionismo brasileiro, até então sutil, feito às custas da ampliação das estâncias de brasileiros sobre o país vizinho.

De acordo com Gonçalves, Sousa e Turatti (2023), o local que conhecemos hoje como Rivera foi inaugurado no ano de 1862 como Vila de Ceballos, somente passando a ser chamada de Rivera no ano de 1867. Verifica-se então que a fronteira Sant’Ana do Livramento (BR) e Rivera (UY), por mais harmoniosa que seja, foi estruturada como uma política uruguaia para frear o expansionismo brasileiro. Assim, a “Fronteira da Paz”, termo utilizado como denominação da fronteira Sant’Ana do

Livramento (BR) e Rivera (UY), começa a dar os primeiros passos para se tornar o que é hoje.

### *2.1.1. A Fronteira Paz e a suas especificidades*

A Fronteira Sant'Ana do Livramento (BR) e Rivera (UY) é uma zona de tamanha singularidade, por se tratar de uma fronteira seca, com livre circulação de pessoas, enriquecida culturalmente pelos traços de ambos Estados. “A relação entre os habitantes de Sant'Ana do Livramento (BR) e Rivera (UY) produz-se em uma fronteira viva, permeável, com intensos cruzamentos e marcada por interações que redundaram na sua denominação como a Fronteira da Paz.” (GOULART; MISOCZKY; FLORES, 2017)

A fácil locomoção entre os Estados surpreende quem desconhece a singularidade desta fronteira, visto que sequer são solicitados os documentos para entrar em Rivera, somente se vier a adentrar os demais departamentos do Uruguai. Bento (2012) descreve que na fronteira de Livramento e Rivera não existe rios, muros ou cercas, de forma que há livre circulação de pessoas.

Nesse mesmo sentido, explica Liane Aseff (2008) ao escrever acerca da ausência de marcos físicos naturais na fronteira entre Santana do Livramento e Rivera, assim, dificultando a orientação da separação entre os Estados, de forma que a urbanização não se interrompa.

Por se tratar de uma fronteira singular, muitas vezes os turistas se deslocam entre os Estados sem sequer perceber que não se trata do mesmo país, pois a única diferença é o idioma falado e/ou escrito das vitrines e fachadas dos comércios. Gonçalves, Sousa e Turatti (2023) descrevem:

A fronteira de Sant'Ana do Livramento (BR) e Rivera (UY) é conhecida popularmente como a Fronteira da Paz por causa da forte cooperação entre as duas cidades, reforçada pela cultura do portunhol enraizada, que mescla os idiomas português e espanhol, e a facilidade de deslocamento entre os municípios, o que transmite uma sensação de que tais localidades são condensadas entre si.

Diante dessa proximidade, Bento (2012) descreve a fronteira de Sant'Ana do Livramento e Rivera como duas cidades gêmeas, distintas por uma linha imaginária

que atravessa ruas e bairros, de dois Estados que formam uma única cidade conurbada de um povo fronteiriço.

Verifica-se que com a proximidade de duas culturas diversas ocorre o surgimento de uma “nova”, sendo esta uma mistura da cultura brasileira e uruguaia, como, por exemplo, a variação linguística do portunhol. Santos (2017) alega que o termo ‘portunhol’ é utilizado na fronteira para demonstrar a variação linguística entrecruzamentos do português com o espanhol.

Sturza (2019) explica a relação do sentimento de pertencimento vinculado ao Portunhol quando escreve:

Os falantes dessa fronteira designam suas línguas e, ao usá-las, significam uma identidade reconhecida como particular desse espaço territorial único. Nesses exemplos, destaca-se a forma como falantes expressam um sentimento de pertencimento, vinculado ao modo de habitar a fronteira o que, por consequência, faz com que o nome de uma língua, segundo os próprios falantes, esteja relacionado ao modo de existência neste território fronteiriço.

Marquette e Becker (2015) explicam que o símbolo dessa convivência fraternal é a Praça Internacional, inaugurada no ano de 1943, sendo a única praça binacional do mundo. A praça binacional é um símbolo de uma integração única, pois, mesmo a União Europeia, sendo uma organização internacional supranacional, não há uma localidade como nessa fronteira. Ressalta-se que o local foi construído em conjunto por ambos os Estados, sendo um projeto do arquiteto uruguaio Modesto Paez Seré.

**Figura 01:** Praça Internacional de Sant’Ana do Livramento (BR) e Rivera (UY)



Fonte: Capturada pela autora, em 28 de julho de 2020.

O Decreto nº 5.105, de 14 de junho de 2004, que promulgou o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios permite a criação de documento especial de fronteiroço, conforme definido no artigo II, inciso 1, sendo de competência do Departamento de Polícia Federal do Brasil ou da Direção Nacional de Migrações do Uruguai a sua concessão (artigo III, inciso 1).

Albornoz (2019) escreve que o surgimento de Sant'Ana do Livramento remonta um período onde já haviam traços fortes da presença da integração e da convivência entre distintos povos, constituída a partir da mistura de etnias de diversas origens que, com o passar do tempo, deram fundamento à concepção da cooperação e da relação tão singular que a região apresenta. Já o surgimento de Rivera decorre de medidas governamentais de proteção do território nacional, para frear o alargamento das fronteiras por parte do Brasil.

Goulart, Misoczky e Flores (2017) expressam que ambas as cidades possuem características em comum diante do comércio focado na produção de carne e de pouca exigência de mão de obra, como também o contrabando exacerbado. Tal economia, juntamente com a boa relação entre os Estados, é um fator importante a ser observado neste trabalho.

A cidade de Sant'Ana do Livramento foi declarada como cidade símbolo da integração brasileira com os demais Estados do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, conforme regula a Lei nº 12.095/2009, em seu art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada na fronteira oeste do Estado do Rio Grande do Sul, é declarada cidade símbolo da integração brasileira com os demais países membros do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.

Ao abordar a economia da fronteira Sant'Ana do Livramento (BR) e Rivera (UY), Struminski (2015) expressa:

As primeiras indústrias de produção do charque foram, sintomaticamente, criadas por uruguaios em Livramento, pois não havia mentalidade industrial na região e, ao mesmo tempo, os investidores podiam contar com isenções de impostos, relações comerciais e trabalhistas menos formais e facilidades para absorver o grande rebanho existente na fronteira sul do Brasil.

Além disso, Struminski (2015) aborda a chegada do trem em Sant'Ana do Livramento no ano de 1912, sendo esta a primeira estação ferroviária do Brasil com tráfego internacional, ligado ao Rio de Janeiro, São Paulo, Montevideo e Buenos Aires. Com o trem instalado a situação de Livramento não é mais a mesma, visto que antes, conforme aborda Albornoz (2000), a cidade ficava isolada dos demais centros urbanos, principalmente em razão das péssimas condições das estradas. Assim, inicia-se a largada para o surgimento de Frigoríficos na cidade de Sant'Ana do Livramento.

### 3. O FRIGORÍFICO ARMOUR

Nos meados do século XIX foi implementada a indústria da carne que utilizava matéria prima abundante, mão de obra barata e fácil distribuição e comercialização de enlatados e congelados (BOSI, 2014). Neste período, com o surgimento dos frigoríficos, ocorre uma grande demanda pela carne nos Estados Unidos e, juntamente, a preocupação com a sua forma de conservação, qualidade e preço.

Segundo Silva (2014), Phillip Armour fundou, em 1867, um matadouro em Chicago, no Estado de Illinois, que, a partir disso, viria a ser uma das companhias comerciais mais importantes para o Estados Unidos no final do século XIX e início do século XX. Philip Danforth Armour nasceu em 16 de maio de 1833, conforme menciona Guerra (2019), em uma pequena região chamada Stockbridge, no Estado de Nova York. A sua ascensão econômica iniciou no período próximo ao fim da Guerra Civil Americana, conforme descrito por Guerra (2019), eis que previu acertadamente a queda do preço dos suínos e investiu na compra por 18 dólares o barril de carne, sendo que antes do conflito era comercializado por 40 dólares.

No período em que a empresa foi criada, a conservação dos alimentos era um tema recente marcado por grande avanço, assim, não eram todos que tinham condições financeiras de adquirir novas tecnologias, como os avanços na refrigeração e os implementos industriais. “A Armour foi a primeira companhia a empregar, em sua fábrica localizada na Union Stock Yards em Chicago, a técnica da ‘linha-de-desmontagem’, com notáveis ganhos a incrementar a velocidade de produção” (GUERRA, 2019). Heydt, Hoff e Troian (2016) expressam:

Os frigoríficos surgiram nos Estados Unidos, em decorrência do ciclo do ouro, quando houve uma expansão da demanda por carne no país. A necessidade de conservar a carne e permitir a produção durante todo o ano (na época era viável apenas no inverno), proporcionou o surgimento da tecnologia de congelamento e refrigeração da mesma. Nascia assim a “Refrigerating Industry” ou indústria frigorífica.

Destaca-se que o ciclo do ouro, também conhecido como a corrida do ouro, é o período de 1848 -1855, quando foi descoberto ouro na cidade de Sutter’s Mill - Califórnia e, logo após, as notícias se espalharam, muitas pessoas correram para a cidade visando se tornarem garimpeiros. Neste mesmo período, conforme explica

Albornoz (2000), Gustavus Swift transferiu o seu açougue para Chicago, que já era conhecido como um centro da carne, iniciando com um capital de 300.000 dólares, que passou para 25.000.000 dólares vinte anos depois.

Frisa-se que Chicago se tratava do centro dos frigoríficos, visto que “reunindo dois fatores: abundância de carne, pela região das pradarias, e estando Chicago situada no centro da rede ferroviária do país, a indústria da carne expandiu-se extraordinariamente” (ALBORNOZ, 2000).

A companhia frigorífica começou a se destacar no mercado da carne, de forma que Silva (2014) expressa “(...), Philip Armour conquistou capital para fundar o que seria uma das companhias comerciais mais importantes dos Estados Unidos no final do século XIX e início do século XX”. Assim, as principais empresas frigoríficas se concentraram em tal região, de forma que se desenvolveram economicamente, sendo fácil a identificação dos grandes oligopólios. Mankiw (2021) expressa:

Como em um mercado oligopolista há somente um pequeno número de vendedores, uma característica-chave do oligopólio é a tensão entre a cooperação e o interesse público. Os oligopolistas se beneficiam quando cooperam e agem como se fossem um monopólio, isto é, fabricando uma pequena quantidade de produto e cobrando um preço superior ao custo marginal.

Albornoz (2000) explica: “A carne era cortada em fatias e ‘acondicionada em barris de salmoura, para ser vendida nos mercados do Oeste dos Estados Unidos’. Com os avanços científicos da refrigeração, instalou sua primeira câmara frigorífica (...)”. Tal procedimento foi extremamente importante para a conservação de alimentos e, conseqüentemente, o comércio de enlatados. Engana-se quem acredita que a empresa Armour se tratava apenas da produção de produtos enlatados derivados da carne, eis que eram aproveitados todos os produtos como matéria prima para novas vendas. Silva (2014) aduz:

Pode-se destacar que em seus primeiros anos a Companhia Armour trabalhava não só com o corte e distribuição de carnes, mas também com subprodutos oriundos das sobras de matadouros como fertilizantes, cola, escovas de cabelo, botões, medicamentos entre outros produtos.

Bosi (2014) explica que as principais empresas frigoríficas do período do século XIX e as duas primeiras décadas do século XX eram conhecidas como “Big Five”,

sendo estas: Swift, Armour, Morris, Cudahy e Wilson. Ao que tange às principais empresas, Albornoz (2000) explica:

Para isso, as grandes sociedades uniram-se, numa “combinação (...) entre as maiores companhias.” Formando, na verdade, um cartel, esse acordo entre a Swift, Armour, Wilson, Morris, Cudahy foi chamado nos Estados Unidos de “meat trust” ou truste da carne.

Diante disso, inicia-se a preocupação com os grandes frigoríficos, pois suspeitavam que estes, de forma conjunta, combinavam o preço de forma a prejudicar as pequenas empresas do mesmo ramo. Mankiw (2019) explica que “tal acordo entre empresas sobre produção e preços é chamado de conluio, e o grupo de empresas que age conforme este acordo é denominado cartel”.

Tal prática prejudica diretamente o surgimento de pequenas empresas no ramo da carne, eis que não possuem recursos suficientes para competir de forma igualitária com os grupos econômicos. “O parlamento americano, preocupado, votou o ‘Sherman Act’ de 1890, chamado *Anti-Trust*, mas a Suprema Corte considerou que as grandes corporações, em si, não eram ilegais, a não ser que tentassem monopolizar um ramo do negócio” (ALBORNOS, 2000).

Corrêa (2015) explica que a lei norte-americana de 1890 acrescentou algo, com o seu objetivo de defesa do mercado, aos princípios decorrentes da tradição do Common Law. Sobre a Lei Antitruste Sherman, Mankiw (2021) escreve:

A Lei Antitruste Sherman, de 1890, codificou e reforçou essa política:

Todo contrato, combinação sob a forma de truste ou de qualquer outra forma, ou conspiração que tenha por objetivo restringir o intercâmbio ou comércio entre os diversos estados, ou com países estrangeiros é considerado ilegal.

Philip Armour faleceu no dia 06 de janeiro de 1901, em decorrência de pneumonia, passando a presidência da Companhia Armour para seu filho mais velho, Jonathan Ogden Armour. Guerra (2019) preceitua:

Com Jonathan, a Companhia passou a diversificar suas operações e a internacionalizar-se. Com a Chicago Stockyards, como a principal unidade da empresa, a Companhia Armour se transformou, na época, na maior empresa do ramo de carnes do mundo.

No ano de 1914, foi criada a Comissão de Comércio Federal, no Congresso, a qual produziu um documento em que denunciava o “Truste da Carne” como uma corporação, explica Vera Albornoz (2000). Ocorre que com as denúncias, segundo Albornoz (2000), o Frigorífico teve dificuldades para se instalar nos países, porém, no Brasil, Argentina e Uruguai as denúncias não foram consideradas importantes, o que possibilitou a vinda do Frigorífico para o Estado brasileiro.

Todavia, a empresa frigorífica possuía outro problema além da investigação da “Truste da Carne”, sendo este conflito relacionado aos direitos dos trabalhadores. “No ano de 1906, foi publicado o livro “The Jungle”, de Upton Sinclair, denunciando as condições enfrentadas pelos trabalhadores nos abatedouros das indústrias do setor.” (GUERRA, 2019)

As condições dos trabalhadores eram péssimas, de forma que se tratava de situação comum para o frigorífico ter os pisos encharcados de sangue. “O calor, o mal cheiro e a sujeira faziam parte da rotina de trabalho dos operários dos frigoríficos.” (SILVA, 2014). Ressalta-se que, em razão destas condições, os trabalhadores do frigorífico entraram em greve por melhores salários nos anos de 1894 e 1904.

Assim, no período de ascensão econômica dos Estados Unidos, o Frigorífico Armour necessitava expandir para o mercado internacional, visto que estava sendo investigado e de forma a encontrar um local de fácil acesso a sua demanda: carne. Mankiw (2021) explica que no ano de 1914 é sancionada a Lei Clayton para reforçar as leis antitruste, a qual determinava que se um indivíduo comprovasse prejuízo por meio de acordo ilegal de restrição de comércio, poderia receber a quantia multiplicada por três.

Albornoz (2000) escreve “Os ‘Cinco Grandes de Chicago’ procuravam na América do Sul repetir o binômio que os havia enriquecido na América do Norte: abundância de carne e ligação ferroviária.” Diante disso, o município de Sant’Ana do Livramento, cidade do interior do Rio Grande do Sul - Brasil, que possui uma economia agropecuária enraizada, se torna um grande atrativo para a empresa transnacional.

### 3.1. O Frigorífico Armour em Sant'Ana do Livramento

O Frigorífico Armour se instalou no município de Sant'Ana do Livramento no ano de 1917, período no qual ocorria a 1ª Guerra Mundial, em que aumentou a necessidade de alimentos enlatados para as tropas. A escolha do município de Sant'Ana do Livramento se deu, conforme expresso por Albornoz (2000), em decorrência da abundância de gado, ligação ferroviária com a capital do Uruguai, baixos salários e preço reduzido na produção da carne. Em outras palavras, o município tinha uma conjuntura socioeconômica e geopolítica alinhada com os propósitos da empresa, o que motivou ainda mais a sua vinda. Já Bosi (2014) explica:

A escolha pelo Brasil considerou os estados de Santa Catarina e Paraná, que ofereciam 14 anos de isenção de impostos sobre os produtos exportados, mas a decisão pelo Rio Grande do Sul deu-se devido ao decreto estadual que estabeleceu a mesma isenção por um prazo de 30 anos.

Destaca-se que, conforme será elucidado posteriormente, a Constituição vigente (1891) permitia que cada Estado determinasse acerca dos impostos inerentes às indústrias. “A expressiva produção pecuária do município atraiu no começo do século XX a vinda das primeiras charqueadas, das quais algumas evoluíram e se transformaram em frigoríficos.” (HEYDT, HOFF, TROIAN, 2016). Ao mesmo tempo, havia um grande incentivo nacional pelo implemento de indústrias no Brasil, de forma a desenvolver a economia nacional.

Albornoz (2019) expõe “A Companhia Armour, em Livramento, foi inaugurada no dia 4 de julho de 1917. Era o auge da Primeira Guerra Mundial e havia grande necessidade de carne para as tropas que lutavam na Europa.” A vinda do frigorífico para a cidade do interior do Rio Grande do Sul ocasionou em grande desenvolvimento econômico diante da comercialização do gado e da diminuição no desemprego.

Destaca-se que o Frigorífico Armour adquiriu a edificação da Xarqueada Sant'Anna do Livramento, de forma que foram necessárias modificações e, até mesmo, novas construções, para que a empresa exercesse a atividade desejada plenamente.

“Nos três primeiros anos, o Armour manteve a produção de carne de conserva, charque, velas e sebo, esperando que a instalação ficasse pronta.” (ALBORNOZ, 2000). A empresa não ficou inoperante, eis que a produção ainda era realizada,

mesmo que não em sua melhor qualidade e maior capacidade, visto que uma das construções era a unidade de refrigeração e outras se relacionam com moradias para aproximar os trabalhadores da empresa.

Guerra (2019) menciona que “no início de 1920, com a unidade de refrigeração concluída, o Frigorífico Livramento estava apto para iniciar as exportações de carne congelada.” Nesse sentido, Bosi (2014) explica que a empresa frigorífica chegava a empregar 1.380 trabalhadores e a abater 5 mil bois por mês.

Todavia, não foi apenas a economia de Sant’Ana do Livramento que foi desenvolvida, eis que por se tratar de zona de fronteira de tamanha singularidade, afetou também de forma direta a economia de Rivera. Heydt, Hoff e Troian (2016) explicam:

É interessante analisar que boa parte dos maiores fornecedores municipais de gado ao Armour, possuíam terras também na cidade de Rivera. De modo que era uma prática muito comum, passar o gado criado no Uruguai para as propriedades brasileiras e vendê-lo para o frigorífico como se fosse de origem nacional.

Não obstante a venda de gado estrangeiro como se fosse nacional, o Frigorífico Armour empregou diversos trabalhadores estrangeiros, sendo a maioria destes uruguaios, diminuindo o desemprego também no Departamento de Rivera. Albornoz explica que o Frigorífico de Sant’Ana do Livramento chegou a mudar três vezes o seu nome, pois a Companhia Armour passava por problemas legais nos Estados Unidos diante da investigação da “Truste da Carne”.

Ressalta-se que somente não foi condenada pois as empresas eram juridicamente separadas, mas, enquanto isso, no Brasil ocorre uma fusão no ano de 1972 do Frigorífico Armour com o Frigorífico Swift, ambos investigados nos Estados Unidos, e o frigorífico se torna “Swift- Armour S.A. Indústrias e Comércio”.

Destaca-se que a empresa se instalou em zona pouco movimentada na cidade, de forma que foi possível realizar grandes construções sem maiores prejuízos à empresa e ao município. Em razão da localidade do Frigorífico Armour, o município foi se desenvolvendo aos poucos para tal região, aumentando as construções – que deixaram de ser somente da empresa – para existir residência e comércio na localidade.

Assim, foi estruturado o Bairro que leva o nome do Frigorífico, Bairro Armour, diante da necessidade de os trabalhadores residirem perto do local de seus empregos, a empresa frigorífica.

**Figura 02:** Viaduto do Bairro Armour



Fonte: Capturada pela autora, em 25 de maio de 2024.

Ao que tange ao desenvolvimento do Bairro Armour por meio da empresa, Albornoz (2000) explica:

Foram construídos, além da planta industrial, um edifício para a gerência, uma casa para os funcionários solteiros, trinta e duas casas para os funcionários casados, e um clube esportivo, com quadras de tênis e campo de golf.

Destaca-se que tamanhas foram as contribuições culturais e históricas do Frigorífico Armour para o município de Sant’Ana do Livramento, que criou até mesmo um time de Futebol, chamado Armour Futebol Clube, localizado no Estádio Miguel Copatti. “Eles trabalhavam na companhia, que os incentivava com algumas horas de folga para treinar. O time do Armour empolgava a torcida, que se reunia aos domingos para vê-los jogar.” (ALBORNOZ, 2000).

**Figura 03:** Casa dos Solteiros



Fonte: Capturada pela autora, em 25 de maio de 2024.

Verifica-se que a empresa frigorífica gerou novas fontes de renda, como dos estancieiros na venda do gado, como de novos operários, eis que havia uma grande rotatividade nas contratações. Tal elemento é exposto por Silva (2014): “Os operários do frigorífico Armour eram contratados apenas em época de safra, nos períodos de 'safra seca' a maioria dos operários era dispensada pela empresa. Chegavam a ficar cerca de quatro meses sem emprego.”

Assim, verifica-se que havia uma distinção entre os operários e os empregados mensalistas, de forma que a hierarquia dos funcionários da empresa era evidente, com benefícios concedidos para os cargos "altos" e intermediários. Nesse sentido, é evidenciado por Silva (2014):

Os empregados mensalistas que ocupavam uma posição intermediária na hierarquia da empresa. Os funcionários que se destacavam recebiam prêmios altos em dinheiro, além de continuarem contratados pela empresa, recebiam moradia e mais leite, água e luz praticamente gratuitos.

Ocorre que a hierarquia do Frigorífico era muito fortalecida e enraizada entre os funcionários, conforme Albornoz (2000) descreve, pois mesmo com acesso de todos às casas, quadras de tênis e campo de golf, somente aqueles funcionários do “alto escalão” os utilizavam. No ano de 1930, o prefeito municipal Hugolino Andrade Farias acertou, com a empresa frigorífica, um empréstimo de 157.894 dólares, escreveu Albornoz (2000), a ser pago em 10 (dez) anos com juros de 8% ao ano.

Destaca-se que tal quantia foi destinada ao calçamento asfáltico da cidade, porém, com isso o município tem a sua autoridade de ente municipal cobrador

modificada para ente municipal devedor como empresa frigorífica, pois se comprometeu a não criar nem aumentar impostos existentes durante a vigência do contrato. O município, não conseguiu arcar com as despesas, realizou um 2º contrato, nas mesmas condições, em agosto de 1937 de forma a prorrogar o pagamento da dívida.

Todavia, por meio de Decreto do Presidente da República, Getúlio Vargas, foi determinada a proibição de pagamentos em ouro ou moeda estrangeira - como o dólar- com efeito retroativo, ou seja, tal decisão anulava o primeiro e o segundo instrumento contratual celebrado.

Albornoz (2000) explica: “Em 1939, ficou acertado o pagamento de dívida, em que a Prefeitura deveria desembolsar 81.898\$ 800 como anuidade, durante vinte anos a contar do segundo contrato, de 1937. Até 1957, portanto.” Assim, o Frigorífico Armour consegue um benefício fiscal do município desde o 1º contrato, no ano de 1930, até o 3º contrato, quando é acertado, no ano de 1939, que o pagamento será realizado em até 20 (vinte) anos a partir da data do 2º instrumento contratual e a empresa frigorífica mantém o benefício até o ano de 1957.

“Dessa maneira, a municipalidade perdeu totalmente o poder frente à Companhia Armour, que além de ser o maior poder econômico da cidade, na condição de credora da Prefeitura, se tornou um poder maior que o poder local.” (ALBORNOZ, 2000).

Ao que tange o desenvolvimento local da fronteira Sant’Ana do Livramento e Rivera, Albornoz (2000) aborda:

A conurbação Sant’Ana-Rivera tornou-se um importante centro da indústria frigorífica, ponto obrigatório de visita dos estancieiros das redondezas. Desde 1921 não aparecem mais nos livros de registros de compras de gado o nome dos tropeiros, obrigando os produtores rurais a virem à cidade.

“O frigorífico seguiu operando em Livramento e exportando por Montevidéu até 1968, quando S. Eguia fechou o escritório e passou a exportação para o Rio Grande.” (ALBORNOZ, 2000). Isto ocorre porque o Frigorífico Armour passou pela fusão para Frigorífico Swift-Armour, havendo troca de cargos e, conseqüentemente, da hierarquia de comando.

Silva (2014) explica que em 1969, Armour e Swift fundiram-se, tendo começado a operar somente em 1972 como “Swift Armour S.A. Indústria e Comércio”. Assim, no

momento em que o Frigorífico Armour se funde com o Frigorífico Swift em Sant'Ana do Livramento, é o mesmo período em que o Brasil está no período da Ditadura Militar (1964-1985).

Fausto (2019) menciona que havia descontentamento dos "linha-duras" com o governo de Costa e Silva diante da relação do presidente com os Estados Unidos e da facilidade com capitais estrangeiros. Destaca-se que durante o período de 1969 à 1973, o Brasil teve um crescimento econômico significativo, o qual foi conhecido como o "Milagre Brasileiro".

Todavia, tal período em que os Estados em desenvolvimento visavam novas oportunidades de empréstimos externos, também ocasionou em uma concentração de renda, eis que os salários dos trabalhadores foram reduzidos. Fausto (2019) explica que a expansão das oportunidades de emprego para um maior número de membro de uma determinada família compensou a redução do salário individual.

Quando o período conhecido como Ditadura Militar acaba, marcada pelo nacionalismo exacerbado, inicia-se o governo de Sarney. "A partir de 1981, definiu-se uma sexta-fase, fortemente recessiva, que se prolonga até fins de 1992, apesar de um período de recuperação entre 1984 e 1987" (FAUSTO, 2019). O impacto econômico era tamanho, que no ano de 1994, com o Presidente Itamar Franco, foi instituído o plano real visando conter a hiperinflação.

Ressalta-se que a principal mudança na época foi a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a qual se trata da atual Lei Maior. Fausto (2019) menciona:

A década de 1990 foi plena de mudanças no Brasil. Do ângulo político, em sentido amplo, a maior delas consistiu no desafio de encontrar meios e modos de compatibilizar as aspirações inscritas na Constituição de 1988 e as exigências da integração do Brasil na economia global.

O contexto histórico, marcada por um momento de fragilidade econômica e criação de novos moldes jurídicos, eis que já em vigor a Constituição Federal de 1988, com as dívidas acumuladas pelo frigorífico, determinavam, indiretamente, o encerramento das atividades.

### 3.2. O encerramento das atividades do Frigorífico

O encerramento das atividades do Frigorífico Swift-Armour de forma abrupta e sem planejamento de redução de danos do município marca a história de Sant'Ana do Livramento. Em razão do desemprego em massa, a cidade foi acometida por situação de pobreza e aumento do êxodo populacional. Destaca-se que o Frigorífico Armour não era considerado como apenas uma empresa transnacional, eis que diante de suas enormes colaborações para o município, já era visto como patrimônio cultural e histórico, o que foi oficializado somente após o seu encerramento.

Em que pese a justificativa do encerramento das atividades, a empresa frigorífica entrou em concordata preventiva, medida de recuperação judicial para empresas devedoras, conforme pedido realizado na Justiça Comum de São Paulo no ano de 1994.

O mesmo é mencionado por Silva (2018), que alega: “Em 1989, o Frigorífico Swift-Armour foi vendido para o Grupo Bourdon, todavia, em 1994 entrou em concordata.” Já Albornoz (2000) comenta:

Em um “negócio muito duvidoso” a empresa bageense Cicade apoderou-se da Swift-Armour, tendo seu presidente declarado ter sido convencido a “rodar a fábrica” pelo Governador do Rio Grande do Sul, Alceu Colares, recebendo para isso linhas de crédito nos bancos estatais. Alegando não terem chegado às suas mãos essas linhas de crédito, fechou a fábrica.

Frisa-se que, mesmo que o encerramento das atividades tenha ocorrido nos anos 90, o CNPJ nº 60.713.823/0093-04 da empresa frigorífica de Sant'Ana do Livramento somente teve baixa no dia 09/08/2005, conforme verifica-se na Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ em anexo. Silva (2014) expressa que após o encerramento das atividades do Frigorífico em Sant'Ana do Livramento houve um êxodo populacional em massa, eis que o Frigorífico era o mais provedor de rendas e riquezas. Neste mesmo sentido, descreve Lima (2012):

O Frigorífico, potência econômica na fronteira sul do Estado, decretou sua falência no fim dos anos 1970 deixando uma grande massa da população desempregada, e levando a cidade e a região a um processo de decadência e estagnação econômica, com seus efeitos sentidos até hoje, com pessoas aguardando indenizações trabalhistas da massa falida do Armour.

Ressalta-se que a sede do Frigorífico Swift Armour S/A Indústria e Comércio passou a ser de propriedade da instituição financeira Banco do Brasil S/A no ano de 1997 por meio de Dação em Pagamento, eis que a empresa frigorífica estava extremamente endividada. Ressalta-se que o entendimento acerca da situação da sede do Frigorífico é essencial para entender as consequências jurídicas do encerramento das atividades da empresa de forma abrupta, conforme restará demonstrado na investigação de 2003.

**Figura 04:** A sede do Frigorífico Swift Armour em 2024



Fonte: Capturada pela autora, em 25 de maio de 2024.

**Figura 05:** A sede do Frigorífico Swift Armour em 2024 - vista por fresta do portão



Fonte: Capturada pela autora, em 25 de maio de 2024.

A Lei Municipal Complementar de nº 51/2011 determinou, em seu art. 18, Inciso IV, alínea “a” e inciso V que a sede do Frigorífico Armour seria considerada para o

município de Sant'Ana do Livramento como Zona de Interesse Cultural e Zona Industrial.

Art. 18 Para efeitos de planejamento a Área Urbana do Município fica subdividida nas seguintes Zonas, conforme Mapa 5 (cinco), que correspondem a parcelas do território com uso e ocupação de características comuns e às quais se aplica o Regime Urbanístico apresentado no Título V - Do Plano Regulador:

IV - Zona de Interesse Cultural - ZIC - É área que apresenta patrimônio de relevante valor histórico-arquitetônico, cultural e paisagístico e que contará com tratamento diferenciado, visando a recuperação dos marcos representativos da memória da cidade e dos aspectos culturais de sua população, existindo a possibilidade de transferência do potencial construtivo da zona circundante para outra zona qualquer, sendo que quaisquer intervenções nessa Zona necessitam de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e aprovação pelo Conselho de Planejamento da Cidade e pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. É constituída por quatro sítios, além das edificações constantes no inventário, anexo IX e seu entorno:

a) ZIC Armour;

(...)

V - Zona Industrial - É caracterizada pela homogeneidade de uso predominantemente industrial com baixo, médio e alto potencial poluidor, em local dotado de infra-estrutura de tráfego pesado e de tratamento específico dos efluentes, resíduos e emissões. Sendo também considerada Zona Industrial a Planta da Swift Armour existente, na ZI-Armour caracterizada Zona Cultural também patrimônio arquitetônico.

Ressalta-se que, logo após o encerramento das atividades, o Grupo General Meat Food, responsável pelas operações do frigorífico Swift Armour em Santana do Livramento, se tornou investigado na "CPI DAS CARNES".

A Comissão Parlamentar de Inquérito conhecida como "CPI DAS CARNES", foi instalada no dia 30 de junho de 2003, mediante requerimento protocolado sob n.º 01/2003, de forma a ser analisada os indícios de prática de infrações de ordem econômica relacionada às cadeias produtivas de suínos e seus derivados. O Relatório Final da Investigação expressa:

Para promover a análise do comportamento do parque industrial instalado no Município de Santana do Livramento, a CPI iniciou seus trabalhos pelo histórico dos acontecimentos das antigas instalações do Frigorífico Swift Armour S/A, sociedade que teve suas operações encerradas há vários anos. O parque industrial foi adjudicado pelo Banco do Brasil S/A, por conta de dívidas junto à instituição financeira. De posse do parque, o Banco do Brasil S/A efetuou uma locação à empresa General Meat Food Exportação e Importação Ltda., tendo em sua composição societária o Sr. Carlos Kerber, também sócio do Frigorífico Três C Ltda., ex-presidente do Sindicato da Indústria da Carne do Rio Grande do Sul (SICADERGS). (RIO GRANDE DO SUL, 2003)

Destaca-se que a investigação considerava seis fatos determinados, sendo estes expressos como:

**PRIMEIRO FATO DETERMINADO:** indícios de prática de infração à ordem econômica da compra e venda por parte da indústria de carnes e dos estabelecimentos varejistas, com apuração dos preços justos que deveriam ser praticados;

**SEGUNDO FATO DETERMINADO:** a existência de abates sem inspeção sanitária oficial e sem controle fiscal;

**TERCEIRO FATO DETERMINADO:** a existência de unidades industriais desativadas ou com elevada capacidade ociosa;

**QUARTO FATO DETERMINADO:** a existência de barreira sanitária ao comércio internacional;

**QUINTO FATO DETERMINADO:** políticas setoriais, com ênfase nos investimentos públicos;

**SEXTO FATO DETERMINADO:** políticas de inovação tecnológica, com ênfase nos processos agropecuários e industriais de produção e processamento das carnes e de automação na distribuição. (RIO GRANDE DO SUL, 2003)

Mesmo após o encerramento das atividades no município de Sant'Ana do Livramento sob o CNPJ nº 60.713.823/0093-04, o Frigorífico Swift Armour S.A. Indústria e Comércio seguiu em plenas atividades no município de São Paulo/SP sob o CNPJ nº 60.713.823/0001-96, sendo posteriormente adquirido pela empresa JBS S.A., proprietária da marca Friboi e Seara.

Além disso, o Frigorífico de Sant'Ana do Livramento fechou as portas deixando uma dívida trabalhista e previdenciária enorme. Tal prejuízo foi investigado por meio de Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência, no ano de 2017, que menciona: "O que se percebeu a partir dos documentos e depoimentos colhidos pela CPI da Previdência foi a prática recorrente por parte das empresas de não cumprimento das suas obrigações, acumulando débitos por vezes bilionários." (BRASIL, 2017).

No documento nº 87 da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência juntado aos autos no dia 13/06/2017, referente às respostas do Sr. Felipe Ricetti Marques, representante do Frigorífico Swift Armour, é expresso:

A SWIFT ARMOUR é uma das principais marcas da JBS no Brasil e aparece como uma das maiores devedoras da Seguridade Social, com um montante de R\$ 321,41 milhões de reais inscritos na dívida ativa da União.

Está posicionada na lista da PGFN como uma das maiores empresas em débito com a Previdência Social, com um montante de R\$ 208,09 milhões de reais, não parcelados, inscritos na dívida ativa da União.

Diante disso, é possível verificar que o Frigorífico Armour trouxe inúmeras contribuições para o desenvolvimento socioeconômico da fronteira Sant'Ana do Livramento e Rivera, porém, com o encerramento das atividades, os trabalhadores ficaram extremamente desamparados, sem a devida rescisão trabalhistas e com contribuições previdenciárias não contabilizadas e/ou pagas pelo empregador.

#### 4. A INFLUÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS

É de suma importância destacar que a relação Estados Unidos - Brasil influenciou diretamente os aspectos jurídicos do Estado brasileiro desde que este se tornou uma república, não somente ao que tange a integração econômica, como a integração social entre os Estados também. Tal alegação é verificada por Fausto (2019):

Recebida com restrições na Inglaterra, a proclamação da República brasileira foi saudada com entusiasmo na Argentina e aproximou o Brasil dos Estados Unidos. A mudança de regime se deu quando estava em curso, em Washington, a I Conferência Internacional Americana, convocada por iniciativa dos Estados Unidos.

O Decreto nº 1 de 15 de novembro de 1889 foi o marco jurídico do primeiro Governo Provisório da República, determinando que as províncias do Brasil constituíram os Estados Unidos do Brasil, conforme verifica-se no disposto do art. 2º do referido decreto.

Art. 2º - As Províncias do Brasil, reunidas pelo laço da Federação, ficam constituindo os Estados Unidos do Brasil.

Além disso, a Constituição do Estado brasileiro de 24 de fevereiro de 1891 foi inspirada nos ideais liberais do país norte americano. “A primeira Constituição da República inspirou-se no modelo norte americano, consagrando a República federal liberal.” (FAUSTO, 2019). Nesta Constituição Federal, foi disposto no art. 1º que o país seria chamado oficialmente de Estados Unidos do Brasil, conforme já aduzido pelo Decreto nº 1/1889.

Art 1º - A Nação brasileira adota como forma de Governo, sob o regime representativo, a República Federativa, proclamada a 15 de novembro de 1889, e constitui-se, por união perpétua e indissolúvel das suas antigas Províncias, em Estados Unidos do Brasil.

Lenza (2022) explica que a Constituição Federal de 1891 é promulgada, sofrendo uma pequena reforma em 1926 e vigorando até o ano de 1930. Neste dispositivo legal, era expresso no art. 9º acerca da competência dos Estados em decretar impostos sobre indústrias e exportação de produtos.

Art 9º - É da competência exclusiva dos Estados decretar impostos:

1º) sobre a exportação de mercadorias de sua própria produção;

2º) sobre Imóveis rurais e urbanos;

3º) sobre transmissão de propriedade;

4º) sobre indústrias e profissões.

No período da instalação do Frigorífico Armour (1917), a Constituição Federal vigente era esta, de 24 de fevereiro de 1891, sendo assim tal artigo de competência dos Estados em decretar impostos sobre indústrias foi essencial para a escolha do Rio Grande do Sul, visto que prometia isenção de 30 (trinta) anos. No período de 1902-1912, o Ministro das Relações Exteriores era José Maria da Silva Paranhos Júnior ou como conhecido, o Barão do Rio Branco - o pai da Diplomacia -, que realizou tantos avanços nas relações exteriores do Brasil, delimitando a fronteira com o Uruguai, como se aproximando dos Estados Unidos.

Bueno (2012) explica:

Possuidores da maior economia do planeta e recém-ingressados na política das grandes potências, os EUA tornavam-se centro de um subsistema internacional de poder. Rio Branco, ao captar com precisão a nova distribuição do poder mundial, não contestou as pretensões dos norte-americanos e até lhes facilitou a tarefa ao procurar uma aproximação ainda maior do que a que já existia entre os dois países e a manifestar o desejo de vê-los desempenhando o papel de *leadership* do Continente.

O Estado brasileiro, no ano de 1917, estava implementando incentivos às indústrias. Bosi (2014) explica que os matadouros surgiram no Brasil após preocupações sanitaristas e higienistas com o trânsito de animais, mau cheiro, sangue e o barulho, de forma a tornar clandestino todo abate fora de seus domínios.

Fausto (2019) menciona:

É comum a referência à Primeira Guerra Mundial como um período de incentivo às indústrias, dada a interrupção da concorrência de produtos importados. Mas a década de 1920 foi pelo menos tão significativa quanto aos anos da guerra, pois nela começaram a aparecer tentativas de superar os limites de expansão industrial.

Segundo Albornoz, o interesse na instalação do Frigorífico Armour se deu pela clara oportunidade da América do Sul, em comparação à América do Norte, no que

se refere à abundância de gado, ligação ferroviária, baixos salários e pouco preço da carne.

Bosi (2014) compara no seguinte trecho abaixo o surgimento dos frigoríficos nos Estados Unidos e no Brasil, de forma a expor a vantagem da mão de obra do interior do Brasil:

Em resumo, diferentemente dos EUA, no Brasil (e no restante do cone sul), os frigoríficos surgiram interiorizados, próximos aos rebanhos. De resto, tiveram à disposição numerosa força de trabalho com alguma disciplina fabril devido às experiências de trabalho nas charqueadas. Essa logística obviamente barateou os custos de produção relativamente às matrizes das Big Five, em especial no que se refere à força de trabalho.

A empresa transnacional trouxe consigo traços culturais enraizados em sua gestão, de forma que tais costumes foram repassados, posteriormente, para os trabalhadores de forma sutil. “No dia 04 de julho, aniversário da independência dos Estados Unidos, foi realizada uma festa de inauguração da Companhia Armour em Livramento, no Clube Comercial.” (ALBORNOZ, 2000). Ao abordar acerca das relações financeiras internacionais na Primeira República, Fausto (2019) escreve: “Entretanto, no correr dos anos, houve uma tendência a um maior relacionamento com os Estados Unidos que se tornou mais nítido na década de 1920”.

Todavia, no ano de 1930, inicia-se o governo provisório de Getúlio Vargas, governo este que é vinculado à articulação no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Fausto (2019) expressa:

O governo equilibrou-se entre os diferentes interesses, inclusive agrários, sendo também bastante sensível às pressões externas. Em setembro de 1935, por exemplo, o Executivo assinou um tratado de comércio com os Estados Unidos, sujeito a ratificação pelo Congresso. Apoiado pelo setor agrário de exportação, o acordo recebeu fortes críticas dos empresários industriais. Eles alegavam que a indústria brasileira ficaria desprotegida, na concorrência com os produtos americanos.

Assim, verifica-se que as relações internacionais entre o Brasil e os Estados Unidos eram próximas, eis que o Brasil utilizava os ideais do país norte-americano em aspectos internos e externos. Não obstante, o Brasil buscava o implemento da indústria, medida a qual foi realizada por meio de cooperação com os Estados Unidos, seja em momento anterior a Era Vargas, com a instalação do Frigorífico no país, ou

durante a Era Vargas, nas negociações realizados para o Brasil integrar os Aliados na Segunda Guerra Mundial, conforme será demonstrado a seguir.

Dessa forma, é possível afirmar que o Estado norte-americano influenciou indiretamente o desenvolvimento socioeconômico da Fronteira da Paz, impulsionando as empresas transnacionais, as quais reduziram o desemprego local e atraiu a população para a zona urbana de Sant'Ana do Livramento.

### 3.1. A RELAÇÃO DO FRIGORÍFICO COM A PRIMEIRA E SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

Necessita-se mencionar que o Frigorífico Armour se instalou no Brasil no período da 1ª Guerra Mundial (1914-1918), sendo este período de grande fragilidade internacional, não apenas na questão socioeconômica, como nas relações internacionais também.

Tal período ficou conhecido como a Grande Guerra, eis que até o presente momento era o único conflito de tamanha dimensão. Ressalta-se que o Estado brasileiro não se tratava de participante ativo e direto deste conflito, porém teve o elemento socioeconômico afetado de forma indireta. “Os acontecimentos de 1917 terminaram por varrer todas essas tentativas de se chegar a uma paz sem vencedores nem vencidos.” (BURIGANA, 2014).

No mesmo ano em que a empresa frigorífica norte-americana se instala no Brasil, os Estados Unidos entram como um dos principais participantes da 1ª Guerra Mundial. Tal decisão, origina-se também do fato dos Estados Unidos desejar se reafirmar como uma grande potência mundial, conforme explica Burigana (2014):

O ano de 1917, como dito, também foi marcado por um outro elemento: a entrada, em guerra, dos Estados Unidos, que em 2 de abril declarou guerra à Alemanha e em 7 de dezembro, à Áustria-Hungria. A decisão dos Estados Unidos poderia ser vista como uma consequência natural da guerra submarina conduzida pelos alemães, que havia tirado a vida de milhares de americanos; porém, na realidade, a decisão estava intimamente ligada à política econômica e diplomática que os americanos vinham conduzindo, e que não era mais compatível com a neutralidade. Os Estados Unidos tinham assumido um papel de potência, que sentiu o dever de exercer, ainda mais quando esse papel foi questionado dentro do espaço que haviam considerado vital ao longo de décadas: a América.

Albornoz (2000), aborda acerca da relação do Frigorífico Armour e a 1ª Guerra Mundial, ao expressar:

A conjuntura da Grande Guerra, iniciada em 1914, aumentou a demanda de carne, especialmente para alimentação das tropas. A carne resfriada, que exigia novilhos selecionados, cedeu lugar à carne congelada, em que se utilizava rebanhos de mais baixa qualidade.

Além disso, é possível observar que tal período demandava maior produção de alimentos, principalmente enlatados, visto que era de fácil conservação, de forma que Albornoz (2000) escreve: “Na cidade a média do abate nos anos de guerra foi de 64.371 bovinos, por ano, para as charqueadas.”

Observa-se que tal necessidade, alinhada à investigação da empresa frigorífica e as greves dos trabalhadores, contribuiu diretamente para a internacionalização da empresa. É possível afirmar que o Frigorífico Armour de Sant’Ana do Livramento se trata de um fruto da 1ª Guerra Mundial, visto que os Estados Unidos da América e o Brasil estavam alinhados na política externa.

Ocorre que a história do frigorífico santanense não se relaciona apenas com a Primeira Guerra Mundial, como também com a Segunda, visto que se trata do período de maior comercialização do frigorífico, ou seja, em razão do conflito, a empresa alcança a sua ascensão econômica. Os Estados que participaram ativamente da Segunda Guerra Mundial se dividiram em dois grupos: **Aliados** e **Eixo**. Os Aliados eram compostos pelo Reino Unido, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), França e Estados Unidos da América (EUA). Já o Eixo, era integrado pela Alemanha, Itália e Japão.

Enquanto isso, o Estado Brasileiro mantinha uma relação diplomática de equidistância, visto que possuía boas relações com os Estados do lado “Aliados” e do lado “Eixo”. “Nessa perspectiva, os dois principais países que negociavam com o Brasil nesse contexto eram a Alemanha e os EUA.” (FIDELIS, 2022) Assim, verifica-se que Getúlio Vargas evitou ao máximo tomar partido de algum, todavia, havia uma pressão sobre o Brasil para que se manifestasse.

Tal pressão decorre do fato de que não era bem visto o comércio com ambos os lados, conforme o Brasil estava realizando, eis que de forma indireta contribuiu para a economia dos Estados rivais. Acerca do contexto internacional do Brasil nesta época, Boris Fausto (2019) menciona:

Os Estados Unidos adotaram uma política combinada de pressão e cautela diante do avanço da Alemanha. Grupos econômicos americanos - investidores, banqueiros, importadores- desejavam a adoção de represálias contra o Brasil. Roosevelt preferiu evitar medidas extremas que poderiam levar o Brasil a aliar-se à Alemanha.

Além disso, Fidelis (2022) expressa: “Assim, embora a relação fosse bastante assimétrica entre os países o lado brasileiro, considerado o “mais fraco”, procurou a todo custo beneficiar-se dos produtos tecnológicos que chegavam do território alemão”.

Ressalta-se que Getúlio Vargas negociou a entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial, de forma que Fausto (2019) aborda: “Getúlio Vargas começou a falar mais claramente a linguagem do pan-americanismo, enquanto insistia ao mesmo tempo no reequipamento econômico e militar do Brasil, como condição de apoio aos Estados Unidos”.

Logo, o Brasil decidiu se tornar um Estado ativo durante a Segunda Guerra Mundial, cooperando com os Estados Unidos e demais Estados dos “Aliados”. Fausto (2019) menciona:

(...) o Brasil rompeu relações com o Eixo; em maio, Brasil e Estados Unidos assinaram um acordo político-militar, de caráter secreto. Entretanto, os americanos demoravam a entregar encomendas de equipamento militar porque consideravam que boa parte da oficialidade brasileira era simpatizante do Eixo. A indefinição foi superada quando, entre 5 e 17 de agosto de 1942, cinco navios mercantes brasileiros foram afundados por submarinos alemães.

No dia 31 de agosto de 1942, o Presidente da República do Brasil, Getúlio Vargas, declarou o estado de guerra em todo o território nacional, por meio do Decreto nº 10.358.

Albornoz (2019) explica que no quinquênio de 1940-44 houve a maior média anual de produção do Frigorífico Armour coincide com os anos da II Guerra Mundial, em que havia necessidade de carne para o consumo dos soldados em luta. Neste mesmo sentido, é expresso por Heydt, Hoff e Troian (2019):

O período de maior produção do frigorífico coincide com a Segunda Guerra Mundial, que constituiu um grande mercado consumidor da carne exportada pelo frigorífico. Com o fim da guerra, o abate no Armour começou a diminuir, e nos quinquênios de 1950-54 e 1955-59, a média anual de abate foi menor do que a da charqueada Livramento no começo do século (63 mil aproximadamente no primeiro e 50 mil no segundo).

Albornoz (2000) alega: “Abateu-se, nesses anos, a média anual de 165.791 cabeças de gado bovino. Já no quinquênio seguinte, com o fim da guerra, cai a média anual para 81.424 reses”. Verifica-se que o período da ascensão econômica do Frigorífico na fronteira da paz decorre da necessidade de carne enlatada para alimentação das tropas na 2ª Guerra Mundial.

Acerca das exportações para a Europa, Silva (2014) escreve:

Sant’Ana do Livramento sempre foi uma cidade que teve a pecuária como principal fonte de renda, então um frigorífico na cidade trouxe ainda mais benefícios econômicos para cidade, principalmente nos tempos de guerra, em que o frigorífico Armour exportava carne congelada para uma Europa em Guerra.

Diante disso, é possível verificar que a influência do Frigorífico Armour de Sant’Ana do Livramento não era apenas local, no desenvolvimento do município, como internacionalmente, com a sua atuação durante a 2ª Guerra Mundial.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A empresa frigorífica se instalou no município de Sant'Ana do Livramento e Rivera e modificou significativamente a Fronteira da Paz, trazendo prosperidade por meio do grande investimento nas moradias e na redução do desemprego. O Frigorífico Armour, enquanto instalado apenas nos Estados Unidos, já apresenta aspectos jurídicos importantes para a história, como a greve dos trabalhadores e principalmente a investigação como Truste, alinhado ao período da criação do "Sherman Act".

Já antes de se instalar em Sant'Ana do Livramento, a empresa se depara com vantagens do direito tributário - a isenção de impostos por trinta anos do Rio Grande do Sul - que possuía respaldo legal da Constituição de 1891, criada nos moldes da Constituição norte-americana.

Destaca-se que a singularidade da Fronteira de Sant'Ana do Livramento (BR) e Rivera (UY) foi determinante para a instalação no município, visto que era local de fácil locomoção de produtos e pessoas, com ótimas relações internacionais, grande demanda de emprego e oferta de gado de qualidade e com meios de transporte para Montevideo (UY) e São Paulo (BR).

Após a instalação do Frigorífico Armour no ano de 1917, inicia-se um novo período jurídico para a empresa: a adaptação à legislação brasileira para o pleno funcionamento. Verifica-se que durante o funcionamento da empresa, a legislação brasileira é alterada diversas vezes, visto que na época ainda era vigente a Constituição Federal de 1891.

Mesmo assim, o que marcou juridicamente a empresa foi o encerramento de suas atividades de forma abrupta, sem a devida rescisão trabalhista e o pagamento das contribuições previdenciárias, de forma a ser objeto de duas Comissões Parlamentares de Inquérito. A "CPI da Carne" surgiu no ano de 2003 para investigar possíveis ilegalidades no mercado frigorífico, relacionados à infrações de ordem econômica da compra e venda por parte da indústria de carnes, com apuração dos preços justos.

Já no ano de 2017, inicia-se a Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência Social para investigar as principais empresas devedoras, sendo o Frigorífico Swift Armour um devedor milionário em questão de dívidas previdenciárias.

Verifica-se que, mesmo com o encerramento do frigorífico há décadas, este ainda resulta em impactos jurídicos atuais.

Assim, é possível afirmar que o Frigorífico Armour de Sant'Ana do Livramento possui relações jurídicas nacionais e internacionais, com o Uruguai, Estados Unidos e na sua atuação durante a Segunda Guerra Mundial. Relaciona-se o direito fronteiriço, mais especificamente a fronteira da paz de Sant'Ana do Livramento (BR) e Rivera (UY), com a Segunda Guerra Mundial e outros fenômenos globais - gripe espanhola, investigações de truste, entre outros.

Diante disso, é possível verificar que o Estado norte-americano influenciou indiretamente o desenvolvimento socioeconômico de uma fronteira tão singular, de forma a desenvolver empregos e moradias por meio do Frigorífico Armour.

## REFERÊNCIAS

ALBORNOZ, Vera do Prado Lima.  **Armour: Uma aposta no pampa**. Santana do Livramento, RS: Pallotti, 2000.

ALBORNOZ, Vera do Prado Lima.  **Fronteira gaúcha Santana do Livramento**. [s.n.] Santana do Livramento, 2019.

BENTO, Fábio Régio. Fronteiras, Significado e Valor - a partir do estudo da experiência das cidades- gêmeas de Rivera e Santana do Livramento. In: Revista Conjuntura Austral, v. 3, n. 12, jun./jul. 2012, p. 43 - 60.

BOSI, A. de P. Uma história social comparada do trabalho em frigoríficos: Estados Unidos e Brasil (1880-1970).  **Revista História & Perspectivas**, [S. l.], v. 27, n. 51, 2015. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/historiaperspectivas/article/view/28896>. Acesso em: 02 de maio de 2024.

BRASIL. Constituição (1891).  **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm) > Acesso em: 25 de maio de 2024.

BRASIL. Constituição (1988).  **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 de maio de 2024.

BRASIL. Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889. Sala das Sessões de Governo Provisório. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d0001.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%201%2C%20DE%2015,deverem%20reger%20os%20Estados%20Federais](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d0001.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%201%2C%20DE%2015,deverem%20reger%20os%20Estados%20Federais)>. Acesso em: 30 maio 2024.

BRASIL. Lei n. 6.634, de 2 de maio de 1979. **Planalto**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6634.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6634.htm)>. Acesso em: 13 de maio de 2024.

BRASIL. Lei n. 12.095, de 19 de novembro de 2009. **Planalto**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12095.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12095.htm)> Acesso em: 28 de maio de 2024.

BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal destinada a investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos (CPIPREV). Brasília, 2017. 304 p. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/comissoes/docsRecCPI?codcol=2093>> Acesso em 27 de maio de 2024.

BUENO, C.. O Barão do Rio Branco no Itamaraty (1902-1912). **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 55, n. 2, p. 170–189, jul. 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbpi/a/JTJnXW6pm5XScYCd38pYtdg/#>> Acesso em 25 de maio de 2024.

BÜHRING, Marcia Andrea. (Re) Definição de Fronteira(s) e Cidades Gêmeas: Brasil e Uruguai. In: **Revista brasileira de direito internacional**, Minas Gerais, v. 1, n. 2, p. 230-260, jul. 2015. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitointernacional/article/view/854>. Acesso em: 06 set. 2023.

BURIGANA, Riccardo. A Grande Guerra: a Primeira Guerra Mundial (1914-2014), Evento e Memória. HISTÓRIA UNICAP, Recife, PE, Brasil, v. 1, n. 1, p. p. 41–55, 2014. DOI: 10.25247/hu.2014.v1n1.pp. 41-55. Disponível em: <

<https://www1.unicap.br/ojs/index.php/historia/article/view/435>>. Acesso em: 1 jun. 2024.

CORRÊA, Daniel Rocha. A Regra da Razão e o ilícito per se na aplicação do Direito Antitruste Norte-Americano. **Revista Jurídica da Faminas**. v. 2 n. 1. 2006.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil** - 14. ed. - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. 2019

FIDELIS, Thiago. A participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial (1942-1945): alguns apontamentos. **Revista Maracanan**, n. 30, p. 276–290, 2022. DOI: 10.12957/revmar.2022.64710. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/maracanan/article/view/64710>. Acesso em: 2 jun. 2024.

FRANCO, Álvaro da Costa. **Tratados de Fixação de Limites Territoriais**. FGV. 2023. Disponível em: <https://atlas.fgv.br/verbetes/tratados-de-fixacao-de-limites-territoriais>. Acesso em: 14 maio 2024.

GOES FILHO, Synesio Sampaio. **As fronteiras do Brasil** / Synesio Sampaio Goes Filho. Brasília : FUNAG, 2013.

GONÇALVES, G. V. Q.; EDUARDA RAMOS FERNANDES DE SOUSA, T ; TURATTI, Deisemara. A Fronteira da Paz e a Vila Albornoz: Um estudo sobre os limites fronteiriços Brasil-Uruguai. **REVISTA DO DIREITO UNIDAVI**, v. 14, p. 1-10, 2023.

GOULART, Sueli; MISOCZKY, Maria Ceci; FLORES, Rafael Kruter. Contradições e dinâmicas sociais e econômicas na Fronteira da Paz. **Desenvolvimento em Questão**, [S.L.], v. 15, n. 38, p. 7-43,. Editora Unijui. 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.21527/2237-6453.2017.38.7-43>> Acesso em: 28 de maio de 2024.

GUERRA, Milton Quinhones. **Industrialização e arquitetura no RS: o frigorífico armour de santanna do livramento (1917)**. 2019. 393 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Arquitetura, Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Ufrgs, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/199631#:~:text=No%20in%C3%ADcio%20do%20>

ano%20de,at%C3%A9%20mil%20cabe%C3%A7as%20de%20gado.. Acesso em: 23 maio 2024.

HEYDT, Dylan. HOFF, Debora Nayar. TROIAN, Alessandra. A Formação Econômica de Santana do Livramento/RS: : Análise da Pecuária como Eixo Estrutural. **Revista Estratégia e Desenvolvimento**, [S. l.], v. 2, n. 1, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unipampa.edu.br/index.php/RED/article/view/181>. Acesso em: 18 nov. 2023.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional**. 26 ed.- São Paulo: SaraivaJur, 2022. (Coleção Esquematizado).

LIMA, Alexandre Peres de. **Como funciona o pleito quilombola: etnografia da comunidade família fidélix (porto alegre/rs) em sua emergência como remanescentes de quilombo**. 2012. 119 f. TCC (Graduação) - Curso de Antropologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/56149>. Acesso em: 26 maio 2024.

MANKIW, N. Gregory. **Introdução à Economia**. São Paulo - SP: Cengage, 2021.

MARQUETTO, Rut M. F.; BECKER, E. **Territorialização e desenvolvimento regional na Fronteira da Paz na perspectiva da uva e do vinho**. Ateliê Geográfico (UFG), v. 9, p. 77-98, 2015.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira: A degradação do outro nos confins do humano**. Editora Contexto, São Paulo, 2009;

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO (Município). Lei Complementar nº 51, de 24 de novembro de 2011. Sant'Ana do Livramento, Disponível em: <http://leismunicipa.is/fcmxl>. Acesso em: 26 maio 2024.

PEREIRA, Aline Pinto. Domínios e Império: o Tratado de 1825 e a Guerra da Cisplatina na construção do Estado no Brasil. 2007. 263f. Dissertação (Mestrado em História) -Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

PINHEIRO, Ícaro Donatoni. **Questão da identidade nacional na fronteira Brasil-Uruguaí**: a influência da mídia televisiva na identidade nacional na Vila Albornoz (BR) e Massoller (UY). 2018. Disponível em: <https://repositorio.unipampa.edu.br/handle/rii/2462> Acesso em: 31 ago. 2023.

POMATTI, A. B.; KULZER, G. G. L. DE L. Concepção e Desenvolvimento da Exposição “Gripe Espanhola: A Marcha da Epidemia” do Museu de História da Medicina do Rio Grande do Sul. **História em Revista**, v. 26, n. 1, 7 fev. 2021.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. Direito internacional público e privado incluindo noções de direitos humanos e de direito comunitário. In: **Juspodivm**. 12. ed. 2017. 1344 páginas.

PUCCI, Adriano Silva. **O Estatuto da Fronteira Brasil-Uruguaí**. FUNAG, Brasília, 2010.

RIO GRANDE DO SUL. Assembléia Legislativa. **CPI das carnes relatório final**. Porto Alegre, 2003. 764 páginas. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br>. Acesso em 27 de maio de 2024.

SANTOS, M. E. P. “Portunhol Selvagem”: translinguagens em cenário translíngue/transcultural de fronteira. **Gragoatá**, v. 22, n. 42, p. 523-539, 13 jul. 2017.

SILVA, Bianca Pinheiro da. A influência do Frigorífico Armour no desenvolvimento socioeconômico de Santana do Livramento. 27f. 2018. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Administração) - Santana do Livramento: Unipampa, 2018.

SILVA, Michele Nunes da. Frigorífico do Armour: Poder e Influência em Sant’Ana do Livramento. 67f. 2014. Trabalho de conclusão de curso (Licenciatura em História) - Sant’Ana do Livramento: Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, 2014.

STRUMINSKI, E.. Fronteiras e confrontos, Brasil-Uruguaí. **Terr@ Plural** (UEPG. Online), v. 9, p. 24-53, 2015. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/tp/search/authors/view?givenName=Edson&family>

Name=Struminski&affiliation=Universidade%20Estadual%20de%20Ponta%20Grossa%20-%20UEPG&country=&authorName=Struminski%2C%20Edson. Acesso em: 09 maio 2024.

STURZA, E. 'Portunhol': língua, história e política. **Gragoatá**, v. 24, n. 48, p. 95-116, 30 abr. 2019.

ZIMERMAN, Artur. **Desigualdade Regional e as Políticas Públicas: Fronteiras e segurança na América do Sul**. 3. ed. Santo André: Universidade Federal do ABC, 2013. 111 p. ISBN 978-85-65212-14-4. Disponível em: <https://campodepublicas.files.wordpress.com/2013/05/3-fronteiras-e-seguranc3a7a-na-amc3a9rica-do-sul.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2023.

## **ANEXOS**

1. Certidão de Baixa do CNPJ do Frigorífico Armour de Sant'Ana do Livramento (BR)
2. Audiência Pública da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência Social em 08 de junho de 2017 - Perguntas do Relator para o Dr. Felipe Ricetti Marques - Representante da Swift Armour.

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ  
**60.713.823/0093-04**DATA DA BAIXA  
**09/08/2005**

## DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL  
**SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO**

## ENDEREÇO

LOGRADOURO <b>R JOSE FERNANDES MENDES</b>		NÚMERO <b>227</b>
COMPLEMENTO <b>*****</b>	BAIRRO OU DISTRITO <b>ARMOUR</b>	CEP <b>97.575-540</b>
MUNICÍPIO <b>SANTANA DO LIVRAMENTO</b>	UF <b>RS</b>	TELEFONE

## MOTIVO DE BAIXA

**Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária**

**Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.**

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.**

**Emitida às 16:04:42, horário de Brasília, do dia 01/06/2024 via Internet**

**UNIDADE CADASTRADORA: 1010300 - SANTA MARIA**

**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**  
**DA PREVIDÊNCIA SOCIAL — CPIPREV**  
**AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 08 DE JUNHO DE 2017**

**PERGUNTAS DO RELATOR PARA DR. FELIPE**  
**RICETTI MARQUES. (...) Representante da SWIFT ARMOUR**

1) A SWIFT ARMOUR é uma das principais marcas da JBS no Brasil e aparece como uma das maiores devedoras da Seguridade Social, com um montante de R\$ 321,41 milhões de reais inscritos na dívida ativa da União.

Está posicionada na lista da PGFN como uma das maiores empresas em débito com a Previdência Social, com um montante de R\$ 208,09 milhões de reais, não parcelados, inscritos na dívida ativa da União.

O estoque da dívida está assim discriminado pela natureza de Receita Previdenciária, COFINS, PIS e CSLL, aproximadamente:

<b>Previdenciária</b>	<b>R\$ 208,09 Milhões</b>
COFINS	R\$ 81,05 Milhões
PIS	R\$ 28,88 Milhões
CSLL	R\$ 3,38 Milhões
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 321,41 Milhões</b>

*Observação:*

*Nesse aspecto, gostaria de salientar que a empresa Swift Armour conta, segundo sítio eletrônico da PGFN, com passivo total (dívida previdenciária e não previdenciária) que totalizam débitos de R\$ 94.066,714,48, que lá se discriminam da seguinte forma:*

*Foram encontrados 14 registro(s)*

<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Nome/Razão Social</b>	<b>Valor Total Devido (R\$)</b>
60.713.823/0093-04	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	25.587.282,15
60.713.823/0170-80	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	22.406.751,42
60.713.823/0168-66	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	22.030.048,48
60.713.823/0171-61	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	10.759.214,01
60.713.823/0001-96	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	8.806.171,54
60.713.823/0165-13	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	2.017.986,92



Foram encontrados 14 registro(s)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total Devido (R\$)
60.713.823/0163-51	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	819.479,85
60.713.823/0159-75	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	773.565,65
60.713.823/0161-90	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	573.011,76
60.713.823/0172-42	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	80.317,78
60.713.823/0192-96	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	79.950,05
60.713.823/0169-47	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	67.953,42
60.713.823/0173-23	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	51.508,52
60.713.823/0008-62	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	13.472,93

(<https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/contribuinte/devedores/listaDevedores.jsf;jsessionid=6FDE4285D0FED85BC7ED0B934E182592.app2>)

Nessa medida, deveria a empresa Swift Armour constar no denominado relatório “Estoque de Dívida Ativa da União” na posição 401 e não 111, de modo que ela não deve ser considerada como uma das cinco empresas frigoríficas que mais devem ao Fisco previdenciário.

Pergunto a Vossa Senhoria:

- a) **A Swift hoje é uma das principais marcas da JBS no Brasil. O grupo JBS tem, dessa forma, responsabilidade sobre as dívidas da Swift Armour com a Previdência Social?**

Como já destaquei na audiência pública, meu escritório é contratado apenas para tratar dos processos de cobrança judicial de dívidas tributárias e alguns processos judiciais de recuperação de créditos tributários, de modo que não tenho como saber das relações existentes entre JBS e Swift Armour, se é que elas existem.

- b) **Quais as reais possibilidades de a Swift honrar suas dívidas com a previdência social?**

Como o passivo previdenciário da Swift foi lançado no Programa de Recuperação Fiscal da Lei 9.964/00 e estamos buscando recuperar diversos créditos presumidos de ressarcimento de IPI que deverão ser corrigidos pela taxa SELIC, acredito, pessoalmente, como possível a liquidação deste débito, não obstante toda oposição realizada pela Procuradoria da Fazenda Nacional.



- c) A dívida já foi renegociada por meio de algum programa de recuperação fiscal? Já está sendo paga, ainda que parceladamente? Se positiva a resposta, o parcelamento representa que proporção da dívida?**

*Conforme resposta anterior, a empresa aderiu ao Programa de Recuperação Fiscal da Lei 9.964/00 e vem pagando as suas prestações regularmente, apesar de reiteradas tentativas da Fazenda Nacional em excluí-la da moratória. O passivo incluído no referido parcelamento foi constituído entre 1997 e 2000 e corresponde, até onde é do meu conhecimento, a totalidade das dívidas fiscais da empresa.*

- d) Nas dívidas previdenciárias em discussão judicial, quais são as principais discordâncias da SWIFT em relação à fundamentação das cobranças da Receita Federal do Brasil?**

*Hodiernamente temos nos ocupado de afastar as pretensões da Fazenda Nacional de excluir a Swift do Refis da Lei 9.964/2000, mas, se tivermos que combater eventuais execuções fiscais contra a companhia e levando em consideração que grande parte do passivo é de origem previdenciária e que foi lançado por homologação, aplicaremos antes de tudo os seguintes direitos, já reconhecidos em recursos de repercussão geral, representativos de controvérsia ou repetitivos:*

- *O direito dela a exclusão de todo passivo constituído como FUNRURAL antes da publicação da Lei 10.256/2001 (Tema de Repercussão Geral nº 669 do STF);*
- *A exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS (Tema de Repercussão Geral nº 069 do STF);*
- *Redução de multas moratórias ao limite de 20% (Tema de Repercussão Geral nº 214 do STF)*
- *Necessidade de demonstração de dolo ou culpa do contribuinte para lançamento de multa punitiva (Tema de Repercussão Geral nº 863 do STF)*
- *A não incidência de contribuição previdenciária sobre verbas que não correspondam ao trabalho efetivamente prestado (Temas Repetitivos nº 478, 737 e 738 do STJ).*

2) A obrigatoriedade do recolhimento das contribuições previdenciárias está estampada na Lei Orgânica da Seguridade Social (Lei 8.212/91-art. 30). O descumprimento dessa obrigação pode ser considerado como crime contra a ordem econômica e tributária (Lei 8.137/90 — art. 2º, inciso II) e apropriação indébita previdenciária (CP—art. 168-A).

O Ministério Público Federal do DF divulgou nota, em 05 de junho do corrente ano, informando ter assinado acordo de leniência com o grupo J&F, controlador da JBS e SWIFT, no valor de R\$ 10,3



Bilhões de reais. Desse total, R\$ 8 bilhões serão destinados a entidades e órgão lesados com os atos criminosos praticados pelas empresas pertencentes ao grupo J&F, quais sejam: BNDES, PETROS, CEF, FUNCEF e FGTS. O restante, R\$ 2,3 Bilhões serão destinados a entidades escolhidas pelo Ministério Público.

Considerando o que estabelece o art. 86 da Lei 12.529 /2011:

Art. 86. O Cade, por intermédio da Superintendência-Geral, poderá celebrar acordo de leniência, com a extinção da ação punitiva da administração pública ou a redução de 1 (um) a 2/3 (dois terços) da penalidade aplicável, nos termos deste artigo, com pessoas físicas e jurídicas que forem autoras de infração à ordem econômica, desde que colaborem efetivamente com as investigações:

E, considerando ainda, que o não recolhimento das contribuições previdenciárias constitui grave infração contra a ordem econômica (Lei 8.137/90 — art. 20, inciso II), além de crime de apropriação indébita previdenciária (CP—art. 168-A).

Pergunto:

- a) Na opinião de Vossa Senhoria, o MP poderia ter destinado à Previdência Social um percentual dos valores defmidos nesse acordo de leniência, caso restasse demonstrado o ato lesivo praticado pelo grupo J&F contra a instituição autárquica, no tocante ao não recolhimento das contribuições previdenciárias?

*Com todo respeito, não conheço detalhes de nenhuma destas informações, além de nunca ter patrocinado a J&F, de modo que me parece leviano emitir opinião que só ouvi falar pelos jornais. Talvez Vossa Excelência deva perguntar ao próprio Ministério Público.*

- b) Na opinião de Vossa Senhoria, como o acordo ainda não foi homologado pela Câmara de Coordenação do MP e pela 10ª vara Federal de Brasília, haveria tempo hábil para que o MP pudesse designar a Previdência Social como destinatária de parte dess multa estabelecida no acordo de leniência?

*Para responder esta pergunta de forma responsável, teria que estudar todo o processado pela J&F e Ministério Público, razão pela qual, por ignorância, me abstenho, com todo respeito, desta resposta.*



3) Conforme foi divulgado pela Revista Veja no último dia 3 de junho, em reportagem assinada pelo jornalista Thiago Bronzatto, "quatro companhias do Grupo J&F, dona da JBS, que é dona da SWIFT ARMOUR realizaram quase 3 bilhões de dólares em operações de câmbio e juros — que renderam um ganho de cerca de 600 milhões de reais. Essas transações chamaram a atenção do Banco Central (BC), que encontrou indícios de crime de informação privilegiada".

Também é de conhecimento geral que os artigos 991 a 996, do Código Civil, prevê a existência das Sociedades em Conta de Participação, constituídas por um ou mais "sócios ostensivos" e um ou mais "sócios participantes", mais conhecidos como "sócios ocultos".

Por outro lado, sabe-se que a Lei nº 8.212/1991, no inciso IX, do art. 30, estabelece a solidariedade entre as sociedades empresárias que participem de grupo econômico, como é o caso da JBS e do Grupo J&F, no que diz respeito às obrigações para com a Seguridade Social.

Diante desses fatos, pergunta-se:

a) Quem é o controlador do grupo econômico do qual a SWIFT ARMOUR faz parte?

*Desconheço todas as afirmações feitas pelo citado Jornalista, sendo do meu conhecimento, apenas, que desde outubro de 2015, a Sra. Leontina Gioconda Bordon assumiu a posição de Diretora-presidente da empresa Swift Armour S/A Indústria e Comércio.*

b) Quantas e quais são as empresas que integram o grupo econômico do qual a SWIFT ARMOUR faz parte?

*Tecnicamente, Grupo Econômico é mais que a simples afinidade ou identidade de sócios entre empresas. No meu entender, o conceito de Grupo Econômico pressupõe a existência de coligação e principalmente controle entre pessoas jurídicas distintas. Neste contexto, e na minha visão jurídica sobre o assunto, acredito, à título pessoal, que o Frigorífico Bordon S/A talvez faça parte de um Grupo Econômico com a Swift Armour S/A Indústria e Comércio, apesar de nunca ter visto qualquer reconhecimento expresso das citadas empresas neste sentido.*

c) O controlador do grupo econômico integra alguma Sociedade em Conta de Participação? Caso positivo, quem são os "sócios participantes ou ocultos"?

*Se Vossa Excelência se refere a controladora da Swift Armour, que me parece ser o Frigorífico Bordon, e levando-se em consideração que não advogo para a Sra. Leontina*



*Gioconda Bordon (pessoa física), devo dizer que não tenho como responder ela tem participação em alguma Sociedade em Conta de Participação. O que posso dizer, se puder ajudar, é que nunca vi nenhuma Sociedade em Conta de Participação na Swift Armour ou no Frigorífico Bordon.*

- d) A SWIFT ARMOUR integra alguma Sociedade em Conta de Participação? Caso positivo, quem são os "sócios participantes ou ocultos"?

*Como já respondido, na minha condição de advogado tributarista, nunca vi, nem ouvi falar de nenhuma Sociedade em Conta de Participação na Swift Armour ou no Frigorífico Bordon.*

- e) Alguma empresa do grupo econômico integra alguma Sociedade em Conta de Participação? Caso positivo, quem são os "sócios participantes ou ocultos"?

*Já respondido no item anterior.*

- f) Quais empresas que participam do grupo econômico J&F, integrado pela JBS e SWIFT ARMOUR realizaram vultosas aquisições de dólares nos últimos 60 dias?

*Como não advogo para a J&F, não tenho como responder a esta pergunta. Quanto a Swift-Armour, acho pouco provável que eles tenham adquirido qualquer coisa nos últimos 60 dias, pois têm dificuldades para pagar até os honorários do escritório a que pertencem e devolver despesas processuais que realizamos.*

- g) Qual foi o volume aproximado das aquisições de moedas estrangeiras por tais empresas do grupo?

*Infelizmente não tenho como responder a esta pergunta, por absoluta ignorância acerca destes fatos. Só conheço as dificuldades financeiras que a Swift-Armour nos apresenta.*

- h) Por quais motivos a SWIFT ARMOUR ainda não efetuou o pagamento da dívida que tem para com a Seguridade Social?

*Ouçõ há quase 15 anos no escritório em que faço parte, desde o falecido Sr. Geraldo Bordon (pai de João Geraldo Bordon – também falecido - e Leontina Gioconda Bordon) que deveríamos usar os créditos de ressarcimento da Swift-Armour para pagar o seu passivo tributário e, por várias vezes estivemos próximos de obter esta compensação, que sempre foi obstaculizada com medidas protelatórias da Procuradoria da Fazenda, nunca coibidas pelo Poder Judiciário, até que, ao perceber que a quitação do débito era incontornável, ela iniciou manobras administrativas para excluir a Swift-Armour do Refis da Lei 9.964/2000, para, com isso, majorar o débito da companhia, inviabilizando este pagamento. Portanto,*



*com todo respeito, e na minha opinião pessoal, não vejo a Procuradoria da Fazenda protegendo o interesse público nacional, mas somente cumprindo o texto da lei sem qualquer discricionariedade (o que poderia ser feito a um custo infinitamente menor por um computador). Fosse da vontade da Fazenda Nacional acabar com este passivo, ela já teria buscado uma composição com a Swift-Armour para receber o seu direito, o que evitaria, inclusive, que a Swift-Armour (e tantas outras empresas) chegasse a situação de quase insolvência que se encontra, com a perda de milhares de empregados qualificados que hoje são sustentados pela Previdência Social.*

- i) A SWIFT ARMOUR, na qualidade de devedora da Seguridade Social, solicitou formalmente ao controlador do grupo econômico que efetuassem o pagamento das dívidas em tela? Se não solicitou, por quais motivos não o fez?

*Se Vossa Excelência se refere ao grupo econômico formado pelo Frigorífico Bordon e Swift Armour, a Sra. Leontina Gioconda Bordon, Diretora Presidente desta, tem ciência de todo nosso esforço para reduzir o passivo da Swift-Armour e compensar os créditos que já recuperamos da própria Receita Federal do Brasil com os débitos.*

- j) Por quais motivos o grupo econômico integrado pela JBS/SWIFT, mesmo sendo devedor solidário e, mesmo dispondo da vultosa quantia que, segundo a notícia, foi aplicada na aquisição de dólares, não efetuou, antes, o pagamento da dívida para com a Seguridade Social?

*Infelizmente não tenho conhecimento sobre nenhuma destas informações, de modo que não posso responder a pergunta.*

- k) Para a SWIFT ARMOUR existe alguma diferença entre um devedor que não pode adimplir com seus compromissos financeiros pelo fato de não possuir os recursos necessários e outro devedor que, mesmo podendo adimplir seus compromissos, deixa de pagar em razão de estratégia e ou de outros objetivos?

*Não tenho como responder a esta pergunta pela Swift-Armour, eis que ela tem natureza pessoal. A rigor, nem mesmo a Swift-Armour, que é uma sociedade anônima, com intuito de capital, portanto, impessoal, poderá responder à questão.*

- l) A SWIFT ARMOUR tem clareza acerca de todos os efeitos danosos acarretados pela sua dívida para com a Seguridade Social?

*Na condição de advogado da Swift-Armour, devo dizer, sempre no campo unipessoal, que seguramente a empresa não gostaria de estar em inadimplência com a*



*Receita Federal do Brasil, sendo demandada e sofrendo constrações judiciais. Por seu turno, ainda em primeira voz, não me parece justo que os Poderes Constituídos se esforcem de forma tão veemente e há tantos anos, para criar impostos, taxas, multas e juros cada vez maiores e sem qualquer base Constitucional ou de suporte mercadológico. A bem da verdade, penso que seria melhor que Vossa Excelência buscasse saber o que o Congresso Nacional tem feito para o crescimento das empresas do Brasil, pois, somente com este incremento produtivo, haverá Seguridade Social para a população. Não se tira uma Nação da miséria, senão com educação profissional e emprego privado. Por último, gostaria de dizer que se o sistema tributário fosse justo e equilibrado, a pergunta seria pertinente e a Procuradoria da Fazenda teria todo direito de caçar os maus pagadores. Não sendo este o caso, me parece que os Poderes Constituídos têm o dever de ajudar, socorrer ou no mínimo orientar àqueles que geram oportunidades financeiras e de emprego no País.*

